DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2
Extrato 2
Despacho de Julgamento 3
Outros Atos 73

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro
CNPJ 45.709.912/0001-75
Praça Major Manoel Joaquim, nº 349
Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro
CNPJ 60.256.484/0001-66
Praça Francisco Braga, nº 84
Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV
CNPJ 08.770.526/0001-62
Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro
CNPJ 05.249.019/0001-90
Praça Francisco Braga, nº 58

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despachos

REABERTURA DE SESSÃO.

Processo Licitatório: 137/2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Número da Modalidade: 028/2026 – Registro de Preços 018/2026.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE LEITES E NUTRIENTES – FRACASSADOS.

Tendo em vista decisão da Sra. Secretária Municipal da Saúde, autoridade competente neste procedimento, a qual reformou decisão do Sr. Pregoeiro nos termos dos recursos apresentados, fica a reabertura da Sessão do presente feito remarcada para o dia **18/09/2026 às 9 horas**, em garantia à transparência, publicidade, isonomia de partes e demais princípios que regem os Processos Administrativos. Os demais itens que não foram matéria de recurso permanecerão declarados ganhos pelas atuais vencedoras e após serão encaminhados para adjudicação.

Viradouro, 09 de setembro de 2026.

Gabriel Perrone

Pregoeiro

Decreto 7.436 de 15 de janeiro de 2025

.....

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 75, inc. II, da lei federal 14.133/21.

Extrato de Contrato nº 148/2026

Modalidade: Dispensa 095/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: CENTRO TERAPEUTICO ÁGUA VIVA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO DE TOXICOMANO, PACIENTE G.A.D.O.F.

Valor: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Vigência: 09/09/2026 a 09/12/2026.

.....

Publicação na imprensa conforme art. 75, inc. II, da lei federal 14.133/21.

Extrato de Contrato nº 149/2026

Modalidade: Dispensa 096/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: CENTRO TERAPEUTICO ÁGUA VIVA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO DE TOXICOMANO, PACIENTE L.I – PROCESSO JUDICIAL Nº 1001886-16.2019.8.26.0660

Valor: R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)

Vigência: 09/09/2026 a 09/03/2027.

.....

Publicação na imprensa conforme art. 75, inc. II, da lei federal 14.133/21.

Extrato de Contrato nº 151/2026

Modalidade: Dispensa 099/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: CENTRO TERAPEUTICO ÁGUA VIVA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO DE

TOXICOMANO, PACIENTE R.S., PROCESSO JUDICIAL 1500228-50.2026.8.26.0660.

Valor: R$ 15.700,00 (quinze mil setecentos reais)

Vigência: 09/09/2026 a 09/03/2027.

.....

Despacho de Julgamento

INOVA CARE

RECORRENTE: INOVA CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
RECORRIDA: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VIRADOURO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026.
PROCESSO ADM. Nº 137/2026.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE LEITES E NUTRIENTES – FRACASSADOS.

I - DA PRELIMINAR:

O princípio da legalidade, com ênfase constitucional no ordenamento jurídico pátrio, aparece como verdadeiro pilar de existência do Estado Democrático de Direito, na medida em que carrega, em seu conteúdo, a garantia assecuratória da liberdade e da segurança jurídica, regulando, destarte, sob o fundamento do limite, as relações entre o indivíduo e o Estado.

Sucede que a eficácia de tal princípio tem que, necessariamente, abarcar o mundo concreto, transcendendo o limiar do abstrato. Portanto, nesse contexto, é imprescindível a existência de uma função fiscalizatória, cuja finalidade seja englobar os meios de impor à Administração o respeito à lei e ao dever da boa administração.

Sob esse vislumbrar, o constituinte originário dispôs, no art. 70 da Lei Maior, *verbis*:

"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle de cada Poder."

No mesmo sentido, há o entendimento de Maria Z. Di Pietro, que, resumidamente, afirma ser o controle interno o exercido por cada um dos Poderes sobre seus próprios atos e agentes.

Em verdade, tal terminologia aparece como um perfeito sinônimo para a expressão "controle administrativo", que vem a ser o poder de fiscalização e correção exercido pela Administração Pública sobre atos ilegais, inoportunos ou inconvenientes, bem como sobre seus agentes com as penalidades estatutárias. Deriva do poder-dever de autotutela que a Administração tem sobre seus próprios atos e agentes.

Os recursos administrativos, entretanto, enquanto concernentes à autotutela administrativa, são alvo do princípio da pluralidade de instâncias, segundo o qual é permitida à Administração Pública a revisão de seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. Nesse diapasão, há o entendimento da Suprema Corte, *verbis*:

Súmula 346. "(...) a administração pode declarar nulidade de seus próprios atos"

Súmula 473. "(...) a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Haverá tantas instâncias administrativas quantas autoridades forem com atribuições sobrepostas na estruturação hierárquica. Por conseguinte, o administrado que se sentir lesado em decorrência de decisão administrativa, pode ir propondo recursos hierárquicos até chegar à máxima autoridade da organização administrativa.

Inova Care Produtos Para Saúde LTDA / CNPJ: 49.957.234/0001-10
Telefone: 11 3743-0505
E-mail: comercial@inovacaresaude.com.br

Endereço: Av. Giovanni Gronchi 6195 Sala: 312 Bairro: Vila Andrade CEP: 05.724-003

INOVA CARE

Os recursos hierárquicos são, no dizer de Hely Lopes, *verbis*:

"(...) aqueles pedidos que as partes dirigem à instância superior da própria Administração, propiciando o reexame do ato inferior sob todos os seus aspectos" (Direito Administrativo Brasileiro, 24a ed., pág. 609)

Com efeito, a denúncia funciona, no ordenamento jurídico pátrio, como designativo utilizado com o intuito de alertar a autoridade competente para conduta administrativa apresentada como censurável.

Portanto, o cabimento da presente peça recursal tem a finalidade de fiscalizar a legalidade e legitimidade exercida aos certames licitatórios desta unidade da administração pública.

II - RAZÕES DO RECURSO

Em que pese o zelo e dedicação da D. Comissão de Licitação é forçoso reconhecer que houve equívoco na decisão que declarou aceita as propostas da empresa CIRURGICA CALIFORNIA ERELI, referente ao item 04, pois não atende ao descritivo.

> **INTENÇÃO DE RECURSO – ITEM 04:** A Empresa INOVA CARE PRODUTOS PARA SAUDE, CNPJ 49.957.234/00001-10, vem através desta interpor recurso contra a habilitação da empresa CIRURGICA CALIFORNIA ERELI referente ao item 04, do PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2026, PROCESSO N°: 137/2026, por ofertarem produto em desacordo com o solicitado no descritivo do edital, em específico: não atendem ao descritivo e descumpriram as normas do edital. Apresentaremos os memoriais no prazo estipulado a fim de comprovar nossas alegações.

Segundo a legislação que rege os processos licitatórios o EDITAL É SOBERANO e precisa ser seguido!

Descritivo item 04: FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL EM PÓ, POLIMÉRICA, PARA PACIENTES DIABÉTICOS OU EM SITUAÇÕES DE HIPERGLICEMIA Normocalórica em sua diluição Padrão permitindo diluição até 1.5kcal/ml, e quando utilizada por via SNE que a dieta corra pelo equipo gravitacional em todas as diluições, hiperproteica (20% do VCT), com proteína de origem animal de alto valor biológico e vegetal em sua composição, com carboidratos de liberação lenta para auxiliar no controle glicêmico e na redução da glicemia pós prandial. Com fibras, sabor baunilha. Isento de sacarose e glúten. Sem adição de lactose. LATA 400G

Segue proposta apresentada e parecer técnico:

1) **Cirurgica Califórnia – Pentasure Sr:** ***Não apresenta diluição até 1,5 kcal/mL*** de forma segura, na viscosidade ideal para ser utilizada via SNE, como exige o descritivo e isso já foi provado em diversos testes de amostras. O produto na diluição 1.5 apresenta concentração com **viscosidade elevada**, impedindo o escoamento adequado pela sonda. Outro ponto que não atende é em sua composição proteica, pois é formulada apenas com **proteína animal o edital solicita proteína vegetal e animal, esse mix proteico favorece a digestão e absorção**

Pontos negativos do uso do Pentasure SR na diluição 1.5 por via enteral

- **Ausência de diluição segura recomendada pelo fabricante** para uso enteral na concentração 1.5, o que compromete a padronização e a segurança da terapia nutricional.

Inova Care Produtos Para Saúde LTDA / CNPJ: 49.957.234/0001-10
Telefone: 11 3743-0505
E-mail: comercial@inovacaresaude.com.br

Endereço: Av. Giovanni Gronchi 6195 Sala: 312 Bairro: Vila Andrade CEP: 05.724-003

INOVA CARE

- **Aumento significativo da viscosidade da fórmula** nessa diluição, resultando em **espessamento excessivo**, incompatível com a administração por sonda enteral, especialmente sondas de menor calibre.
- **Dificuldade de escoamento pelo equipo e pela sonda**, exigindo maior pressão para infusão, o que eleva o risco de interrupções frequentes da dieta.
- **Maior risco de obstrução da sonda enteral**, podendo levar à necessidade de trocas recorrentes, procedimentos invasivos adicionais e desconforto ao paciente.
- **Prejuízo à oferta nutricional planejada**, uma vez que as interrupções e dificuldades de infusão podem resultar em **ingestão calórica e proteica abaixo do prescrito**.
- **Aumento do risco de eventos adversos**, como refluxo, náuseas, distensão abdominal e intolerância gastrointestinal, devido à dificuldade de controle do fluxo da dieta.
- **Impacto negativo na rotina assistencial**, com maior demanda de tempo da equipe para manejo da dieta, tentativas de desobstrução e ajustes frequentes na administração.
- **Incompatibilidade com protocolos de segurança em terapia nutricional enteral**, que preconizam fórmulas com fluidez adequada para garantir administração contínua, segura e eficaz.

A **segurança da diluição** é um critério essencial para alimentação enteral (garante administração contínua, reduz obstruções e risco assistencial). **O Pentasure SR não possui diluição segura documentada para 1.5, resultando em funcionamento inadequado pela sonda.**

No rotulo consta a sugestão de preparo por sonda na diluição, testes foram realizados com base nessa orientação de diluição nas prefeituras de Barueri, Guarulhos e Piratininga, para assegurar o uso via sonda e o produto não foi aprovado em nenhuma das prefeituras. (em anexo analises na integra).

Orientação do rotulo:

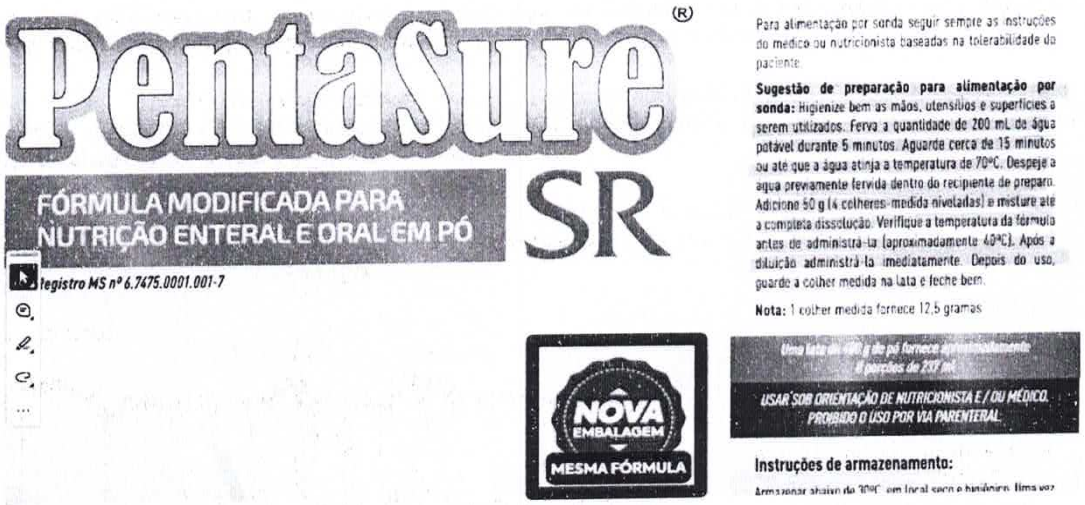

Por mais que tenham mudado o rótulo incluindo na nova rotulagem como diluir para uso por sonda, a formulação continua a mesma, conforme destacado no print do rotulo acima, e o que foi pontuado no teste de amostra não foi que não dilui até 1.5kcal, sim ele dilui, porem conforme o aumento da densidade calórica, ele perde a fluidez e não tem um gotejamento eficiente no equipo gravitacional.

Portanto se houve mudança apenas de rótulo e não houve mudança de formulação, o produto continua não atendendo as necessidades da instituição como mostra os diversos testes em anexo.

Inova Care Produtos Para Saúde LTDA / CNPJ: 49.957.234/0001-10
Telefone: 11 3743-0505
E-mail: comercial@inovacaresaude.com.br

Endereço: Av. Giovanni Gronchi 6195 Sala: 312 Bairro: Vila Andrade CEP: 05.724-003

INOVA CARE

As instituições que usam a dieta para diabético em pó em diversas diluições por sonda com equipo gravitacional, que realizam teste de amostra com Penstasure Sr, não aprovam e sempre pelo mesmo motivo, o mesmo ocorreu em outra prefeitura, como é possível observar no relatório abaixo:

PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE – SS21
DIVISÃO TÉCNICA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS – SS21.03

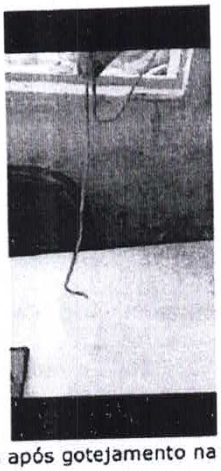

Figura 8 – 15 minutos após gotejamento na diluição de 1,5 kcal/ml

Conclui-se após a avaliação que o produto ofertado – Pentasure SR é inviável para utilização, já que nas diluições de 1,2 e 1,5 kcal/ml apresenta viscosidade que impede o gotejamento adequado, elevando o tempo de infusão em níveis inviáveis à administração aos pacientes em uso de dieta via enteral.

Composição proteica do Pentasure SR:

Proteínas (%)	16%
Proteínas	4g/100ml ou 20g/100g
Fonte de Proteínas	Origem animal - Proteína hidrolisada do soro de leite

O Pentasure SR como demonstrado no print da ficha técnica não atende o descritivo na exigência de mix proteico, o que favorece a digestibilidade do produto com mix proteico de alto valor biológico.

Durante a sessão o pregoeiro apresentou a resposta de um esclarecimento que solicitava a participação com Pentasure SR e ele ressaltou que não atenderia apenas na composição proteica e isenção de lactose e ainda que o parecer técnico da nutricionista tenha autorizado a participação com **produto contendo apenas proteína animal**, em nenhum momento foi afirmado que o produto atende integralmente ao descritivo do edital, até porque o fato dele não atender na diluição não foi evidenciado no questionamento. **O fato de permitir a participação não significa conformidade plena,**

Inova Care Produtos Para Saúde LTDA / CNPJ: 49.957.234/0001-10
Telefone: 11 3743-0505
E-mail: comercial@inovacaresaude.com.br

Endereço: Av. Giovanni Gronchi 6195 Sala: 312 Bairro: Vila Andrade CEP: 05.724-003

INOVA CARE

mas apenas que o produto será avaliado no decorrer da sessão. Como a sessão ainda não foi finalizada, cabe **destacar que o produto não atende ao descritivo dos itens 3 e 4, conforme já demonstrado.**

Por outro lado, o produto Glucerna da Abbott, atende 100% ao descritivo do item tanto do item 4 como do item 3 é a cota ampla do item 3, é um produto fabricado pela Abbott, a multinacional de maior reconehcimento mundial no ramo de saúde, chegou no Brasil em 1937, iniciou com Glucerna com foco em diabetes a 36 anos atrás, com muitos estudos que comprovam sua eficácia sem prejuizos a saúde, tanto na versão liquida como no pó.

A literatura científica conta com diversos estudos científicos publicados com Glucerna ao redor do mundo, incluindo evidência da evolução clinica comprovado do produto. São muitos anos no mercado e o produto só tem evoluído e com ótima aceitação clínica, versatilidade no uso que pode ser usado de forma exclusiva por sonda ou para complementar as necessidades nutricionais, ou até mesmo num suporte a hipoglicemias noturna por ter um perfil glicídico de liberação lenta traçado para esse foco.

Dessa forma, retomamos a importância da seleção de uma fórmula nutricional especializada no cenário de Diabetes/Controle glicêmico, que tenha não só a composição especialmente formulada para tal mas que também tenha embasamento científico do próprio produto no campo clinico, que comprove de fato sua eficácia clínica em parâmetros nutricionais para este perfil de pacientes.

Diante do exposto é possível concluir que o produto ofertados não atende ao descritivo do edital e não é similares a referência, e consequentemente não atende a necessidades dos pacientes atendidos pela Administração Pública, sendo nítido o vício presente na classificação das propostas das empresas mencionadas para o item 04, por isso solicito que seja reformada a decisão de classificá-las, passando a negociar com nossa empresa, próximo produto que atende na integralidade o descritivo

Feitas as análises no Instrumento Convocatório verificou-se situações que não devem ser ignoradas, **pois que coloca em risco a segurança da contratação, além de violarem a legislação licitatória**, objeto da presente licitação, denotando descompasso com o ordenamento jurídico que tutelam o procedimento em comento, requerendo reparo por parte da Administração Pública, para que ocorra uma competitividade pautada nos princípios basilares da licitação, promovendo uma contratação criteriosa, garantido a lisura do certame.

Sendo certo que qualquer atitude que afronte a legislação, não resguardando os ditames legais e princípios norteadores do procedimento licitatório, poderá gerar aos Cofres Públicos um ônus desnecessário, maculando a competitividade, conduzindo o procedimento a um acolhimento sem critério de licitantes incapacitados para tanto, violando frontalmente o interesse público desejável, além de colocar em risco a saúde dos pacientes.

O princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório se faz primordial no julgamento de uma licitação, pois é por seu intermédio que se vêem preservada a aplicabilidade dos demais princípios do Direito Administrativo, e, portanto, a necessidade do presente recurso administrativo para que sejam promovidas as devidas exigências técnicas e legais, salvaguardando a competição justa e correta, garantindo o julgamento objetivo, zelando pelo cumprimento da legislação aplicável a matéria, e velando pelos princípios da legalidade, isonomia e moralidade, celeridade, economicidade, além da segurança da contratação.

Diante dos fatos acima aludidos, restarão demonstrados, que merece reparo na decisão de classificação da licitante acima mencionada, deixar de atender aos critérios edilícios acima apontados, ferindo a legislação norteadora da licitação pública, colocando em risco a segurança da contratação oriunda do presente certame.

Considerada toda a narrativa acima, evidencia-se a falha no julgamento que declarou classificadas as propostas acima mencionadas.

DO DIREITO

Inova Care Produtos Para Saúde LTDA / CNPJ: 49.957.234/0001-10
Telefone: 11 3743-0505
E-mail: comercial@inovacaresaude.com.br

Endereço: Av. Giovanni Gronchi 6195 Sala: 312 Bairro: Vila Andrade CEP: 05.724-003

INOVA CARE

Há que se salientar que a Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa, portanto, propiciar iguais oportunidades de contratação, **dentro dos padrões previamente estabelecidos pela administração através do Edital de licitação e seu respectivo contrato, realizando uma sucessão de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, (princípios da vinculação ao ato convocatório a da legalidade)**.

A preocupação da vinculação do Edital, as fases de classificação e julgamento estão demonstradas através dos artigos 3°, 41, 44, 45, 48, da Lei de Licitações, veja o que diz o artigo 41:

> **Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."**
>
> **Art. 44** – No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta lei.
>
> **Art. 45** – O julgamento das propostas será objetivo, devendo a comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. (*grifamos*)

Marçal Justen Filho, em sua obra: "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", p. 229, Editora Aide, 1.994, comentando sobre a vinculação as regras do Edital, assim se manifestou:

> *"O instrumento convocatório (seja edital, seja convite) cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 3°, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação na acepção de que a desconformidade entre o edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, **tais como a legalidade**, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública."*

Frise-se que a administração pública está adstrita ao princípio da legalidade é a ele deve-se obediência, porque é dever da Administração obedecer à lei à risca, sob pena de cometer ilegalidades e abuso de autoridade.

E ainda:

> *"Licitação – em suma síntese – é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na idéia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir".[7]*

"EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA.

É entendimento correntio na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.

Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia.

1[7] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo* – p. 466

Inova Care Produtos Para Saúde LTDA / CNPJ: 49.957.234/0001-10
Telefone: 11 3743-0505
E-mail: comercial@inovacaresaude.com.br
Endereço: Av. Giovanni Gronchi 6195 Sala: 312 Bairro: Vila Andrade CEP: 05.724-003

INOVA CARE

A administração, segundo os ditames da lei, pode, no curso do procedimento, alterar as condições inseridas no instrumento convocatório, desde que, se houver reflexos nas propostas já formuladas, renove a publicação (do Edital) com igual prazo daquele inicialmente estabelecido, desservindo, para tal fim, meros avisos internos informadores da modificação.

Se o Edital dispensou às empresas recém-criadas da apresentação do balanço de abertura, defeso era à Administração valer-se de meras irregularidades desse documento para inabilitar a proponente (impetrante que, antes, preenchia os requisitos da lei).

Em face da lei brasileira, a elaboração e assinatura do balanço é atribuição de contador habilitado, dispensada a assinatura do Diretor da empresa respectiva.

Segurança concedida. Decisão unânime." (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

Por todo o exposto, e para que não sejam violados os princípios norteadores da Licitação, da igualdade, da moralidade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, requer seja reformada a decisão da digna Comissão para que seja DESCLASSIFICADA a licitante CIRURGICA CALIFORNIA ERELI do **item 04**, para negociação com quem realmente atende ao exigido em edital.

Com foco no paciente e no intuito de preservar a aquisição desta prefeitura, não posso deixar de ressaltar **que o mesmo ocorre na cota ampla, item 3**, onde a empresa CHOLMED, venceu com o produto PENTASURE SR, e conforme todo exposto na peça recursal o produto não atende ao descritivo, necessitando de revisão da classificação.

Caso Vossa Senhoria entenda que não deva reconsiderar a decisão, requer desde já sejam os autos submetidos à autoridade superior para apreciação e deliberação, por entender ser medida de JUSTIÇA.

São Paulo, 19 de agosto de 2026.

ANDRE LUIZ CORREA DOS SANTOS:26152278821

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ CORREA DOS SANTOS:26152278821

49.957.234/0001-10
Inova Care Produtos para Saúde LTDA
End: Av Giovanni Gronchi 6195
Sala: 312
CEP: 05.724 - 003 Vila Andrade - SP

Andre Luiz Correa Dos Santos
Sócio-administrador
RG: 20.714.068-6
CPF: 261.522.788/21

Inova Care Produtos Para Saúde LTDA / CNPJ: 49.957.234/0001-10
Telefone: 11 3743-0505
E-mail: comercial@inovacaresaude.com.br

Endereço: Av. Giovanni Gronchi 6195 Sala: 312 Bairro: Vila Andrade CEP: 05.724-003

PREFEITURA DE PIRATININGA/SP
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14
fone: (14) 3265-9530 CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

Piratininga, 16 de abril de 2026

Á empresa: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Justificativa técnica: não conformidade da proposta

Assunto: Análise de conformidade técnica – Processo Licitatório nº 145/2026

Prezados,

Após análise técnica da proposta apresentada, verificou-se que o produto ofertado, denominado **Pentasure SR**, não atende integralmente às especificações estabelecidas no edital.

Conforme descritivo técnico, o objeto da licitação exige Fórmula modificada para nutrição enteral e oral em pó, polimérica, para pacientes diabéticos ou em situações de hiperglicemia. Normocalórica em sua diluição padrão permitindo diluição até 1.5kcal/ml, e **quando utilizada por via SNE que a dieta corra pelo equipo gravitacional em todas as diluições**.

Entretanto, o produto ofertado, já utilizado anteriormente por este município, apresenta aumento de viscosidade em diluições superiores a 1,0 kcal/ml e finda por não manter fluxo adequado em equipo gravitacional, especialmente em administração por sonda enteral (SNE).

Tal comportamento compromete:

- A infusão contínua por gravidade
- A operacionalização da terapia nutricional sem uso de bomba de infusão

Dessa forma, o produto oferecido **não cumpre integralmente as exigências do edital**, especialmente no que se refere à funcionalidade essencial para administração por via enteral.

Destaca-se, ainda, que limitação semelhante já foi identificada por outro ente da administração pública, que procedeu à desclassificação do mesmo produto pelo não atendimento ao requisito de fluidez em equipo gravitacional, conforme documento técnico anexo.

Tal fato reforça a consistência da presente análise e evidencia que a limitação observada não se trata de situação isolada.

Considerando o exposto, conclui-se que a proposta não atende integralmente aos requisitos estabelecidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada.

Sem mais para o momento;

At.te;
Susiane Correia / Nutricionista

Análise Documental

Pregão Eletrônico n° 225/2023 — **DATA: 28/09/2023**

Item	Empresa	Nome comercial/Marca	Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) pelo Ministério da Saúde	Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual	Registro, isenção, notificação ou cadastramento do produto na ANVISA	Apresentou ficha técnica?	Amostra - Atende às especificações?	Avaliação
1	AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP	PENTASURE SR	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	REPROVADO. EMBALAGEM APRESENTADA DIVERGE DO SOLICITADO E PRODUTO NÃO ATENDE A NECESSIDADE DO SETOR, POR NÃO PASSAR PELO EQUIPO FORNECIDO PELA PREFEITURA DENTRO DO INTERVALO DE TEMPO ESTABELECIDO PELA DIRETRIZ BRASILEIRA DE TERAPIA NUTRICIONAL (BRASPEN) - 30 A 60 MINUTOS, CONFORME RELATÓRIO ELABORADO ANEXO A ESTE DOCUMENTO.
2	COMERCIAL 3 ALBE LTDA	ISOSOURCE 1.5	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	APROVADO.
3	PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA	INSTANTH CLEAR	SIM	SIM	ISENTO	SIM	NÃO	REPROVADO. APRESENTA MIX DE GOMAS (GUAR E XANTANA). PARA PREPARO DE 100ML DE LÍQUIDO NA CONSISTÊNCIA PUDIM SÃO NECESSÁRIAS 4 MEDIDAS, AMBOS EM DESACORDO COM O SOLICITADO NO EDITAL.
4	AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	PENTASURE SR	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	REPROVADO. EMBALAGEM APRESENTADA DIVERGE DO SOLICITADO E PRODUTO NÃO ATENDE A NECESSIDADE DO SETOR, POR NÃO PASSAR PELO EQUIPO FORNECIDO PELA PREFEITURA DENTRO DO INTERVALO DE TEMPO ESTABELECIDO PELA DIRETRIZ BRASILEIRA DE TERAPIA NUTRICIONAL (BRASPEN) - 30 A 60 MINUTOS, CONFORME RELATÓRIO ELABORADO ANEXO A ESTE DOCUMENTO.

Jorge Luiz Nogueira
Nutricionista

Isabela F. Magalhães
Nutricionista
CRN3 60198

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE SAÚDE

Relatório do produto PENTA SURE SR
(Fórmula modificada para nutrição enteral e oral em pó)

Produto de sabor suave, palatável e com boa diluição em água. Inicialmente foi realizado a diluição padrão sugerida pela embalagem, 04 colheres de medida para 200ml de água, resultando numa solução de concentração calórica a 1,02 kcal/ml.

O peso médio da colher de medida foi de 14,5 gramas e foi calculado através da média aritmética da gramagem da diluição padrão. Esta diferiu da apresentada no rótulo do produto que é de aproximadamente 12,5 gramas.

Não houve dificuldade na diluição de 1,02 Kcal/ml e a dieta foi administrada em 1h23min (Iniciou às 9:30h e finalizou às 10:53h), velocidade de infusão de 27 gotas por minuto com equipo aberto. (Figura 1; Figura 2; Figura 3; Figura 4).

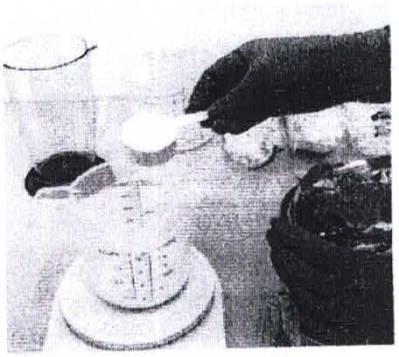

Figura 1. Exemplificação da colher medida (nivelada).

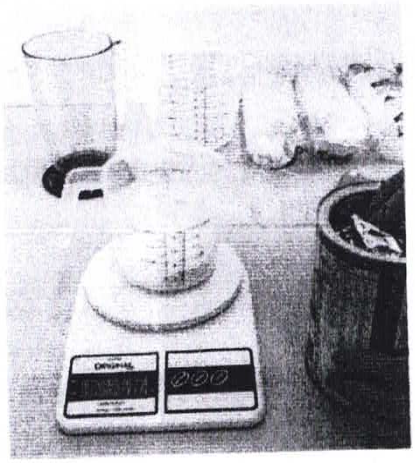

Figura 2. Cálculo da gramagem da colher de medida através da diluição padrão (4 colheres de medida).

Rua Prof. João da Matta e Luz, 262 - Centro
CEP 06401-120 - Barueri - SP
saude@barueri.sp.gov.br
11 4199-3100

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE SAÚDE

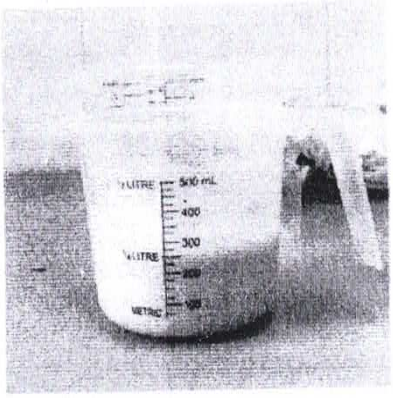

Figura 3. Cálculo do volume final da diluição padrão: 4 colheres de medida + 200 ml de água;

VF = 250 ml

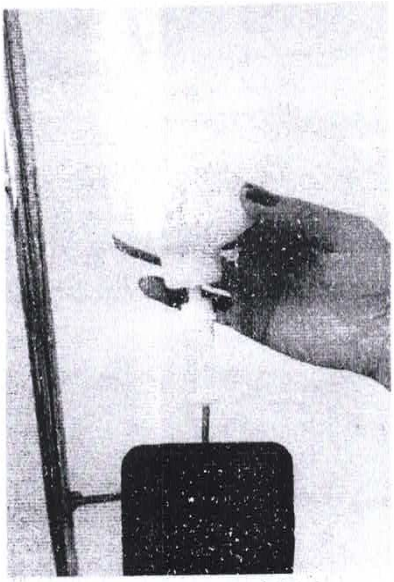

Figura 4. Avaliação da infusão da solução enteral padrão

Colher de medida = 4 unidades
VF = 250 ml
Kcal = 255.2 kcal
Densidade calórica = 1.02 kcal/ml
Tempo de infusão = 1 h 23 min.
Gotejamento = 27 gotas/min.

Realizado também diluições do produto Penta Sure SR nas densidades calóricas de 1,2 e 1,5 kcal/ml, todas para um volume final de 250ml.

Para atingir a densidade de 1,2 kcal/ml foi diluído 5 colheres de medida para obter um volume final de 250 ml. Não houve dificuldade na diluição e na fluidez da solução. O tempo aproximado de administração com o equipo aberto foi de 2 horas (iniciou às 10:10h e finalizou às 12:08h), velocidade de infusão de 20 gotas por minuto com equipo aberto. (Figura 5).

Rua Prof. João da Matta e Luz, 262 - Centro
CEP 06401-120 - Barueri - SP
saude@barueri.sp.gov.br
11 4199-3100

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE SAÚDE

Para a solução de densidade 1,5 kcal/ml foram diluídas 6 colheres de medida para obter um volume final de 250 ml. Foi observado espessamento maior nesta diluição bem como uma dificuldade de fluidez. Mesmo com o equipo aberto não houve passagem da dieta por ele. Foi necessário apertar o frasco com força para iniciar a passagem da dieta pelo equipo. O frasco ficou em sistema gravitacional durante 100 minutos, com o equipo aberto, e não foi observado gotejamento/infusão da solução enteral (iniciou às 10:30h e finalizou às 12:10h sem resultados) (Figura 6).

Concluímos que é inviável o uso da Penta Sure SR, uma vez que não há diluição à densidade de 1,5 kcal/ml e na diluição à 1,2 kcal/ml a velocidade de infusão não está em conformidade com as Diretrizes Brasileiras de Terapia Nutricional (2018) e com o PROTOCOLO DE TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL E PARENTERAL DA COMISSÃO DE SUPORTE NUTRICIONAL – UFG (2014).

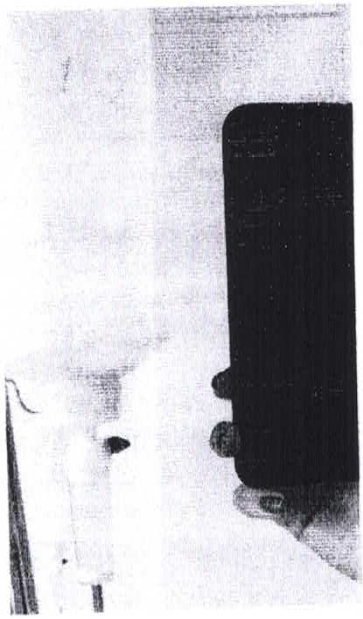

Figura 5. Avaliação da infusão da solução enteral normocalórica 1,2 kcal/ml

Colher de medida: 5 unidades
VF = 250 ml
Kcal = 319 kcal
Densidade calórica = 1.27 kcal/ml
Tempo de infusão = 1 h 58 min.
Gotejamento = 20 gotas/min.

Rua Prof. João da Matta e Luz, 262 - Centro
CEP 06401-120 - Barueri - SP
saude@barueri.sp.gov.br
11 4199-3100

Isabela F. Magalhães
Nutricionista
CRN 50198

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
SAÚDE

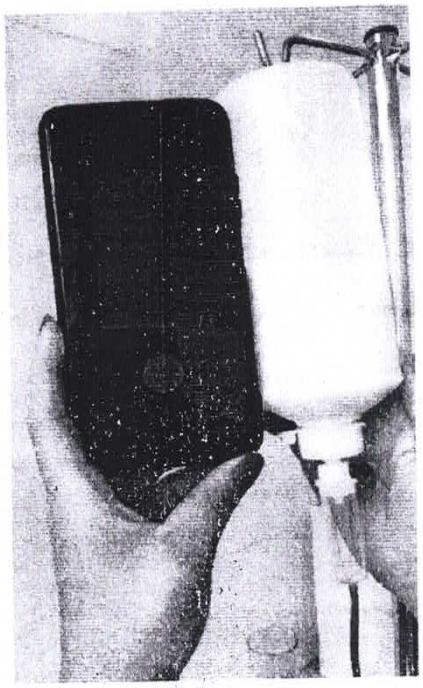

Figura 6. Avaliação da infusão da solução enteral hipercalórica 1,5 kcal/ml

Colher de medida: 6 unidades
VF = 250 ml
Kcal = 383 kcal
Densidade calórica = 1.52 kcal/ml
Tempo de infusão = não houve infusão da dieta no tempo observado de 1 h 40 min.
Gotejamento = não houve gotejamento.

Nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Nutricionistas Eline Xavier e Isabela Magalhães

Isabela F. Magalhães
Nutricionista
CRN3 60198
29/09/23

Rua Prof. João da Matta e Luz, 262 - Centro
CEP 06401-120 - Barueri - SP
saude@barueri.sp.gov.br
11 4199-3100

Guarulhos
Secretaria da Saúde
CIDADE DE GUARULHOS

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE – SSG01
DIVISÃO TÉCNICA DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS – SSG01.07

RELATORIO TÉCNICO

REFERENTE AVALIAÇÃO TÉCNICA DO ITEM 1 – PENTASURE SR NESH – Pregão 90066/2026

DISTRIBUIDORA NUNES FARMA.

SSG01.07, 12 de maio de 2026.

Realizada na data de 08/05/2026 às 14:30h a avaliação técnica da amostra do item 1 – Pentasure SR Nesh, fornecida pela Nunes Farma distribuidora.

Amostra entregue em caixa de papelão lacrada, lata hermeticamente fechada, aberta somente no momento da avaliação.

Foram utilizados os seguintes itens, além da amostra:

- Equipo para dieta enteral;
- Frasco para dieta enteral;
- Copos medidores;
- copos descartáveis;
- colher para misturar a amostra;
- Suporte para os frascos;
- Celulares para monitoramento do tempo, gravação e fotos do processo;
- Termômetro próprio para alimentos;
- Água filtrada potável fervida.
- Água filtrada potável em temperatura ambiente.

Para correta realização da avalição da amostra optamos por utilizar as orientações do rótulo (Figura 1), diluição padrão, fornecendo 0,93kcal/ml, e como base para preparação e para a dissolução do produto nas demais diluições (1,2 kcal/ml e 1,5 kcal/ml), conforme apresentado pela empresa ofertante:

4 colheres medida – 200ml de água - 0,93 kcal/ml

5 colheres medida – 200ml de água - 1,2 kcal/ml

6,5 colheres medida – 190ml de água - 1,5 kcal/ml

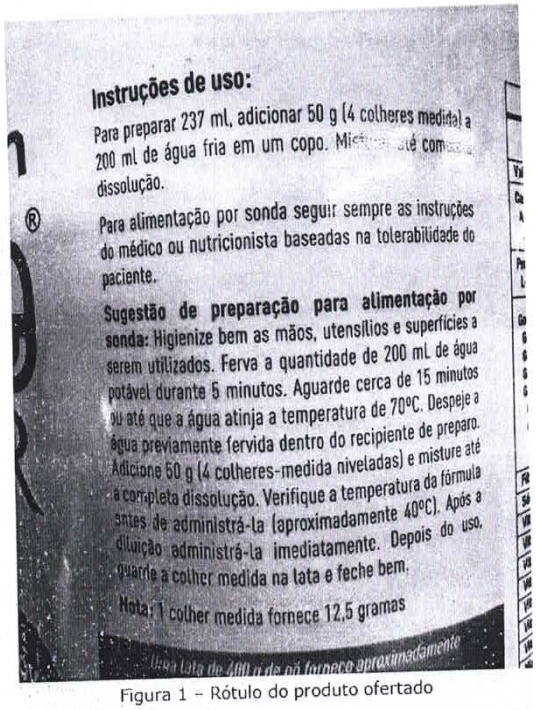

Instruções de uso:

Para preparar 237 ml, adicionar 50 g (4 colheres medida) a 200 ml de água fria em um copo. Misture até com[illegible] dissolução.

Para alimentação por sonda seguir sempre as instruções do médico ou nutricionista baseadas na tolerabilidade do paciente.

Sugestão de preparação para alimentação por sonda: Higienize bem as mãos, utensílios e superfícies a serem utilizados. Ferva a quantidade de 200 mL de água potável durante 5 minutos. Aguarde cerca de 15 minutos ou até que a água atinja a temperatura de 70ºC. Despeje a água previamente fervida dentro do recipiente de preparo. Adicione 50 g (4 colheres-medida niveladas) e misture até a completa dissolução. Verifique a temperatura da fórmula antes de administrá-la (aproximadamente 40ºC). Após a diluição administrá-la imediatamente. Depois do uso, guarde a colher medida na lata e feche bem.

Nota: 1 colher medida fornece 12,5 gramas

Uma lata de 400 g de pó fornece aproximadamente

Figura 1 – Rótulo do produto ofertado

Inicialmente optamos por realizar a avaliação do produto conforme sugestão do fabricante, com a dissolução e passagem no equipo em água quente, realizamos a aferição da temperatura da água até que atingisse 70°C, após realizamos a diluição padrão (4 colheres medida dissolvidas em 200ml de água), conforme instruções do rótulo. O produto apresentou boa diluição, não houve formação de grumos na diluição padrão, a mistura apresentou-se homogênea e de fácil dissolução. (figura 2).

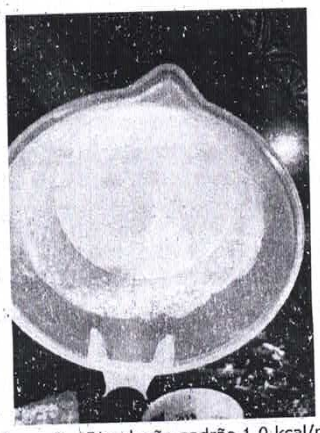

Figura 2 – Dissolução padrão 1,0 kcal/ml

Depois de adicionada ao equipo e o dispositivo aberto para liberação em gravidade, observamos que o líquido descia continuo sem gotejamento, então para que simulássemos o mais próximo possível do uso correto, (gotejamento) optamos por manter o equipo na posição de abertura conforme figura 03. Nessa diluição e temperatura foi observado gotejamento constante, e o tempo de infusão cronometrado em 15 minutos, observando-se após o final desse tempo gotejamento de 90 ml de dieta, estimando que o total do frasco (240ml) finalizaria em 40 minutos de infusão.

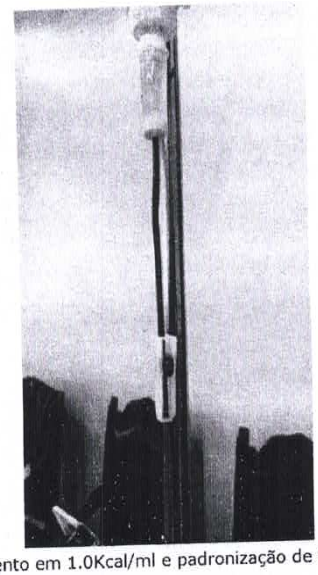

Figura 3 – Gotejamento em 1.0Kcal/ml e padronização de fechamento do equipo.

Após o término da diluição padrão iniciamos a diluição em 1,2 kcal/ml, após aquecermos novamente a água, e a temperatura aferida em 70ºC. Para essa diluição foram niveladas 5 (cinco) colheres medida, e adicionadas em 200 ml de água, a dissolução foi igualmente fácil e não houve formação de grumos, totalizando 260 ml de valor final (figura 4).

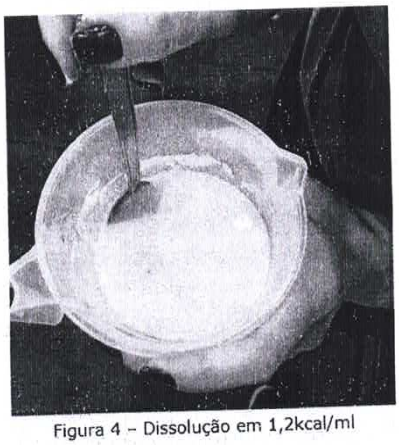

Figura 4 – Dissolução em 1,2kcal/ml

Depois de adicionada ao equipo e o dispositivo aberto para liberação em gravidade, foi observado descida contínua do líquido no fechamento padronizado (figura 05), o tempo de infusão cronometrado em 15 minutos, nesse processo, toda a quantidade passou pelo equipo antes da finalização do tempo cronometrado. (12 minutos e 10 segundos) Observando-se que em água quente e nessa diluição não houve dificuldade para passagem da dieta pelo equipo. Sendo necessário somente o ajuste do fechamento do equipo para passagem em gotejamento no tempo adequado para que não cause desconforto abdominal (distensão, diarreia ou náuseas).

Figura 5 – Descida continua do liquido.

Para a diluição em 1,5 kcal/ml, foram niveladas 6,5 colheres medida, e adicionadas em 190 ml de água em temperatura de 70°C, observou-se um pouco mais de dificuldade na completa diluição, e uma cremosidade maior, mas novamente sem formação de grumos, após a completa dissolução totalizando um volume final de 250 ml (figura 6).

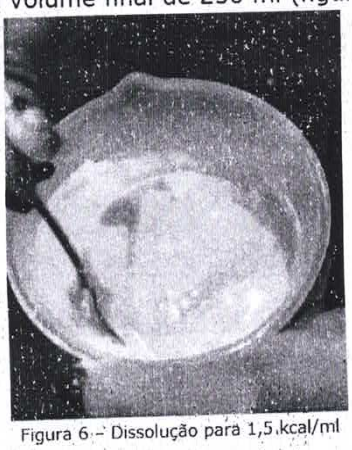

Figura 6 – Dissolução para 1,5 kcal/ml

Depois de adicionada ao frasco e equipo e o dispositivo aberto para liberação em gravidade, foi observado gotejamento bastante lento, com alguns momentos de parada total do gotejamento, que reiniciava após manipulação do equipo, o tempo de infusão foi cronometrado em 15 minutos, observando-se após o final deste que houve descida de 20 ml do volume total, estimando-se que o total do frasco finalizaria em 112,5 minutos.

Após os testes com água quente, conforme sugestão do rótulo, optamos por realizar também os testes com a água em temperatura ambiente, sendo assim, como a amostra enviada não seria suficiente para realização das 3 diluições, optamos por realizar nas diluições de 1,2kcal/ml e 1,5kcal/ml já que a cremosidade do produto é bem aceito em 1,0 kcal/ml e não apresenta dificuldades na descida por gravidade, conforme avaliação da amostra no último pregão do mesmo item, e a fórmula do produto não ter sofrido alteração neste período, tendo tido ocorrido mudança somente do rótulo do produto sem alteração da fórmula. (Figura 07).

Figura 07 – Rótulo do produto contendo a informação: Nova embalagem, mesma fórmula.

Para a diluição em 1,5 kcal/ml, em temperatura ambiente foram niveladas 6,5 colheres medida, e adicionadas em 190 ml de água, observou-se discreto aumento de cremosidade do produto quando comparada com a diluição em água quente, e novamente sem formação de grumos após a completa dissolução, totalizando um volume final de 260 ml, depois de adicionada ao frasco e equipo e o dispositivo aberto no mesmo padrão para liberação em gravidade, observou-se gotejamento bastante lento, em algumas vezes parando a descida, sendo necessária a abertura total do dispositivo na tentativa de correr a dieta de forma contínua, mesmo assim sem sucesso, ocorrendo paradas mesmo com o dispositivo totalmente aberto, após o tempo cronometrado de 15 minutos observou-se que 20 ml da dieta desceu pelo equipo, estimando-se que o volume total finalizaria em 120 minutos.

Realizamos a diluição em 1,2 kcal/ml, com água em temperatura ambiente, para essa diluição

foram niveladas 5 colheres medida, e adicionadas em 200 ml de água, a dissolução apresentou consistência cremosa, de fácil dissolução, e sem apresentação de grumos, totalizando 250 ml de líquido total. Depois de adicionada ao frasco e equipo e o dispositivo aberto no mesmo padrão para liberação em gravidade, observou-se gotejamento bastante lento, em algumas vezes parando a descida, sendo necessária a abertura total do dispositivo na tentativa de correr a dieta de forma contínua, após o tempo cronometrado de 15 minutos observou-se que 40 ml da dieta desceu pelo equipo, estimando-se que o volume total finalizaria em 93,8 minutos.

Conclui-se, após avaliação, que o produto ofertado, Pentasure SR, apresenta sérias restrições de uso. Nas diluições de 1,2 e 1,5 kcal/ml em temperatura ambiente, sua viscosidade impede o gotejamento adequado, prolongando indevidamente o tempo de infusão. Quanto à necessidade de dissolução e administração em alta temperatura, a prática é tecnicamente inviável no contexto domiciliar: a maioria dos cuidadores não possui termômetros e o município não dispõe de recursos para este fornecimento a todos os pacientes.

A ausência desse controle térmico permite erros de percepção onde dietas acima de 40°C podem causar queimaduras graves nas mucosas do paciente. Além disso, a exposição da fórmula a 70°C levanta preocupações sobre a termolabilidade de nutrientes, podendo resultar em uma entrega nutricional menor que a rotulada devido à desnaturação de proteínas e degradação de vitaminas. Somam-se a isso os riscos de alteração na osmolaridade e viscosidade — que podem causar diarreia ou obstrução da sonda. Por exigir manipulação complexa, o produto eleva o risco de erro humano e compromete a execução do protocolo de saúde do município, prejudicando a segurança e a padronização do atendimento.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
CLAUDIA REGINA HERNANDES
Data: 13/05/2026 10:39:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Claudia R.Hernandes
Nutricionista
CF 47.505

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILA RODRIGUES DOS REIS DE PAULA
Data: 13/05/2026 10:03:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Camila R. dos Reis de Paula
Nutricionista
CF 52.119

Abbott

1

Razão Social	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
Linha do Produto	GLUCERNA®
Nome do Produto	GLUCERNA SR PÓ
Designação Legal	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral.
Definição do Produto	Fórmula hipeproteica
Indicações	Estados de tolerância anormal à Glicose, produto indicado para controle glicêmico.

Características Técnicas

Fontes de Proteínas	Caseinato de Ca (50%) Proteína Isolada da Soja (30%) Proteina Concentrada do Leite (20%)
Fontes de Carboidratos	Maltodextrina (50,62%), Maltitol (19,80%), Sucromalte (19,74), FOS (4,32%), /isomaltulose (3,64) e Fibra de Aveia (1,88%).
Fontes de Fibras	Maltodextrina Resistente de Amido de Milho (81,46%), FOS (12,88%) e Fibra de Aveia (5,66%)
Fontes de Lipídeos	Óleo de Canola (49,52%), Óleo de Girassol (49,02%) e Lecitina (1,46%).
Proporção de calorias não proteicas g/N	98:1
Osmolaridade (mosm/L)	373
Apresentação	Latas com 400g e 850g / Saches com 53,3g
Sabor	Baunilha
Perfil Lipídico	SAT - 3,52 % MUFA - 28,4% PUFA - 7,2 % w6:w3 -3,3:1
Densidade Calórica (Kcal/ml)	0,92
Volume médio para atingimento 100% IDR para vitamenas e minerais (ml)	834

Distribuição Energética

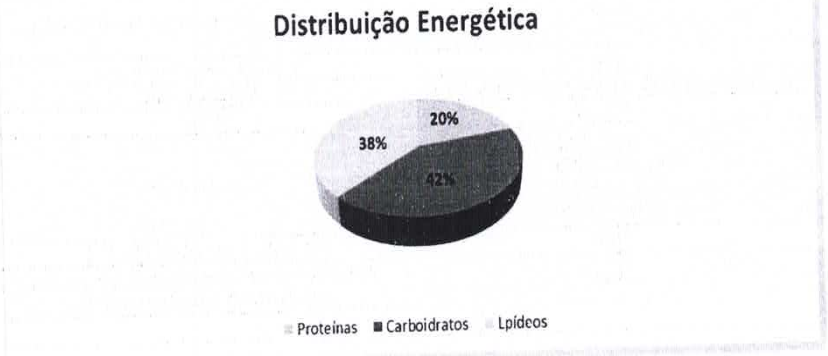

Certificados	KOSHER e HALAL

Material exclusivo para profissionais da área da saúde.

Abbott

Abbott

2

Apresentação	**Latas de 400g e 850g / Sachê 53,3g - Sabor Baunilha.**
Tabela Nutricional	

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

	100 g	100 ml
Valor energético (kcal)	407	92
Carboidratos (g)	38	8,6
Açúcares totais (g)	8,8	2
Açúcares adicionados (g)	8,6	1,9
Proteínas (g)	21	4,7
Gorduras totais (g)	18	3,9
Gorduras saturadas (g)	1,6	0,4
Gorduras trans (g)	0,1	0
Gorduras monoinsaturadas (g)	13	2,9
Gorduras poli-insaturadas (g)	3,3	0,7
Ômega 6 (g)	2,3	0,5
Ômega 3 (mg)	660	149
Colesterol (mg)	10	2,3
Fibras alimentares (g)	16	3,7
Frutooligossacarídeos (g)	2,1	0,5
Sódio (mg)	395	89
Colina (mg)	193	43
Inositol (mg)	1500	338

VITAMINAS. Por 100 g (100 ml): Vitamina A 369 µg (83 µg) • Vitamina D 7,5 µg (1,7 µg) • Vitamina E 8,3 mg (1,9 mg) • Vitamina K 38 µg (8,6 µg) • Vitamina C 112 mg (25 mg) • Vitamina B1 1 mg (0,23 mg) • Vitamina B2 1 mg (0,23 mg) • Niacina 4,9 mg (1,1 mg) • Ácido pantotênico 3,7 mg (0,83 mg) • Vitamina B6 1,2 mg (0,27 mg) • Biotina 22 µg (5 µg) • Ácido fólico 190 µg (43 µg) • Vitamina B12 1,8 µg (0,41 µg).

MINERAIS. Por 100 g (100 ml): Cálcio 420 mg (95 mg) • Cloreto 506 mg (114 mg) • Cobre 280 µg (63 µg) • Cromo 76 µg (17 µg) • Ferro 6 mg (1,4 mg) • Fósforo 320 mg (72 mg) • Iodo 74 µg (17 µg) • Magnésio 80 mg (18 mg) • Manganês 1,2 mg (0,27 mg) • Molibdênio 41 µg (9,2 µg) • Potássio 750 mg (169 mg) • Selênio 30 µg (6,8 µg) • Zinco 4,6 mg (1 mg).

Validade do Produto	**24 meses após a fabricação.**
Nutrientes Especiais	**Fórmula hiperproteica** **Alto teor:** Gorduras Monoinsaturadas e Fibras. **Alto Teor:** Ácido fólico, Ácido pantotênico, Biotina, Cromo. **Sem adição de sacarose.** **7x mais Inositol*** *** quando comparada com a fórmula anterior de Glucerna®** **Densidade energética: 0,92 kcal/ml**

Material exclusivo para profissionais da área da saúde.

Abbott

Abbott

Ingredientes	Maltodextrina resistente de amido de milho, sucromalte, maltodextrina, caseinato de cálcio, óleo de canola, óleo de girassol alto oleico, proteína isolada de soja, proteína concentrada de leite, frutooligossacarídeos (FOS), isomaltulose, mio-inositol, fibra de aveia, citrato sódico, cloreto de potássio, fosfato de magnésio dibásico, carbonato de cálcio, fosfato de potássio dibásico, sulfato de sódio, cloreto de colina, ácido L-ascórbico, sulfato de magnésio, citrato de potássio, dextrose, palmitato de ascorbila, sulfato ferroso, óleo de milho, sulfato de zinco, acetato de DL-alfa-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, sulfato de manganês (II), cloridrato de piridoxina, cloridrato de cloreto de tiamina, riboflavina, palmitato de retinila, sulfato cúprico, cloreto de cromo (III), ácido N-pteroil-L-glutâmico, triglicerídeos de cadeia média, iodeto de potássio, molibdato de sódio, selenato de sódio, filoquinona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, edulcorantes: maltitol e acesulfame de potássio, aromatizante, emulsificante lecitina de soja e regulador de acidez hidróxido de potássio. **ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE AVEIA, DE SOJA E DE LEITE. SEM LACTOSE ADICIONADA, CONTÉM APENAS INTRÍNSECA DOS INGREDIENTES. NÃO CONTÉM GLÚTEN.**
Advertências	**NÃO UTILIZAR EM GALACTOSEMIA** **USAR SOMENTE SOB ORIENTAÇÃO MÉDICA OU DE NUTRICIONISTA.** **PROIBIDO O USO POR VIA PARENTERAL.**
Instruções de Preparo	**PREPARE-O CORRETAMENTE TODOS OS DIAS** Para preparar 237ml, colocar 195ml de água fria em um copo. Agitando continuamente a água, adicionar seis medidas rasas (medida incluída dentro da lata) de **Glecerna Pó** de forma gradual e misturar até a diluição completa. Uma lata contendo 850 g rende cerca de 15 porções de 237 ml. Uma lata contendo 400 g rende cerca de 7 porções de 237 ml.
Instruções de Uso	**Alimentação Oral:** Pode ser ingerido à temperatura ambiente ou resfriado. **Alimentação por Sonda:** Seguir as instruções do médico e/ou nutricionista. Ao iniciar a alimentação por sonda, a diluição e o volume dependem das condições e tolerabilidade do paciente. Cuidados devem ser tomados para evitar a contaminação durante o preparo e uso/administração. **Usar antes do prazo de validade impresso na embalagem.**
Instruções de Conservação e Armazenamento	**Embalado em atmosfera protegida.** Armazene a lata em temperatura ambiente, em local fresco e seco, mas não sob refrigeração. Depois de aberta, a lata deve ser tampada e o conteúdo consumido em três semanas. **GLUCERNA®** reconstituído deve ser usado imediatamente ou deve ser tampado e guardado no refrigerador, usando-o dentro de 24 horas.
Informações Técnicas e Validade do Produto	**Abbott Laboratories S.A.** **Fabricado na Holanda** Abbott Laboratories B.V. Rieteweg, 21, 8041 AJ Zwolle – Holanda **Importação e Distribuição: ABBOTT Laboratórios do Brasil Ltda.** Rua Michigan, 735 - São Paulo - SP CNPJ: 59.998.701/0001-16 Rodovia Regis Bittencourt, 1962 – Galpão 05 - Embu das Artes – SP CNPJ 56.998.701/0033-01 **Registro no Ministério da Saúde nº: 4.7432.0387.001-8** **Lote e Validade do Produto:** Lote e validade impressos na embalagem.
Elaborado por:	**Luciani de Paula Santos**
Responsável Técnico	Nome: DocuSigned by: Gislaine Souza 28DA00D61C5E48C... Conselho: 86854 Assinatura: Data: 02-06-2025
Central de Relacionamento Abbott Nutricional	**Telefone : 0800-891-2690** **Horários de Atendimento: Segunda a Sexta-feira, das 10:00 às 19:00, e Sábados das 9:00 às 15:00.**
Material exclusivo para profissionais da área da saúde.	

Abbott

Abbott

1

Razão Social	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
Linha do Produto	GLUCERNA®
Nome do Produto	GLUCERNA SR PÓ
Designação Legal	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral.
Definição do Produto	Fórmula hipeproteica
Indicações	Controle Glicemico
Características Técnicas	

Fontes de Proteínas	Caseinato de Ca (50%) Proteína Isolada da Soja (30%) Proteina Concentrada do Leite (20%)
Fontes de Carboidratos	Fibra do Milho (29,1%), Sucromalte (21,3), Maltitol (21%), Maltodextrina (18,4%), FOS (4,55%), /isomaltulose (3,8%) e Fibra de Aveia (1,9%).
Fontes de Fibras	Fibra do Milho (81,7%), FOS (12,7%) e Fibra de Aveia (5,6%)
Fontes de Lipídeos	Óleo de Canola (49,8%), Óleo de Girassol (49,3%) e Lecitina (0,9%).
Proporção de calorias não proteicas g/N	98,4:1
Osmolaridade (mosm/L)	389
Apresentação	Latas com 400g
Sabor	Artificial de Cappuccino
Perfil Lipídico	SAT - 3,9 % MUFA - 25,4% PUFA - 6,8 % w6:w3 -2,9:1
Densidade Calórica (Kcal/ml)	0,92
Volume médio para atingimento 100% IDR para vitamenas e minerais (ml)	834

Distribuição Energética

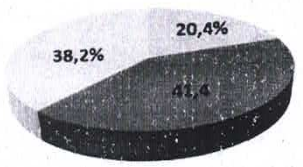

Proteínas ■ Carboidratos Lpídeos

Certificados	KOSHER e HALAL

Material exclusivo para profissionais da área da saúde.

Abbott

Abbott

2

Apresentação	**Latas de 400g - Sabor Cappuccino**
Tabela Nutricional	

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

	100 g	100 ml
Valor energético (kcal)	408	92
Carboidratos (g)	39	8,8
Açúcares totais (g)	8,8	2
Açúcares adicionados (g)	7,2	1,6
Proteínas (g)	21	4,7
Gorduras totais (g)	18	3,9
Gorduras saturadas (g)	1,6	0,4
Gorduras trans (g)	0,1	0
Gorduras monoinsaturadas (g)	12	2,6
Gorduras poli-insaturadas (g)	3,2	0,7
Ômega 6 (g)	2,3	0,5
Ômega 3 (mg)	660	150
Colesterol (mg)	10	2
Fibras alimentares (g)	16	3,7
Frutooligossacarídeos (g)	2,1	0,5
Sódio (mg)	390	88
Colina (mg)	193	43
Inositol (mg)	1500	338

VITAMINAS. Por 100 g (**100 ml**): Vitamina A 369 µg (**83 µg**) • Vitamina D 7,5 µg (**1,7 µg**) • Vitamina E 8,3 mg (**1,9 mg**) • Vitamina K 38 µg (**8,6 µg**) • Vitamina C 112 mg (**25 mg**) • Vitamina B1 1 mg (**0,23 mg**) • Vitamina B2 1 mg (**0,23 mg**) • Niacina 5,7 mg (**1,3 mg**) • Ácido pantotênico 3,7 mg (**0,83 mg**) • Vitamina B6 1,2 mg (**0,27 mg**) • Biotina 22 µg (**5 µg**) • Ácido fólico 190 µg (**43 µg**) • Vitamina B12 1,8 µg (**0,41 µg**).

MINERAIS. Por 100 g (**100 ml**): Cálcio 420 mg (**95 mg**) • Cloreto 506 mg (**114 mg**) • Cobre 280 µg (**63 µg**) • Cromo 76 µg (**17 µg**) • Ferro 6 mg (**1,4 mg**) • Fósforo 320 mg (**72 mg**) • Iodo 74 µg (**17 µg**) • Magnésio 80 mg (**18 mg**) • Manganês 1,2 mg (**0,27 mg**) • Molibdênio 41 µg (**9,2 µg**) • Potássio 750 mg (**169 mg**) • Selênio 30 µg (**6,8 µg**) • Zinco 4,6 mg (**1 mg**).

Validade do Produto	**24 meses após a fabricação.**
Nutrientes Especiais	**Fórmula hiperproteica** **Alto teor:** Gorduras Monoinsaturadas e Fibras. **Alto Teor:** Ácido fólico, Ácido pantotênico, Biotina, Cromo. **Sem adição de sacarose.** **Densidade energética: 0,92 kcal/ml**

Material exclusivo para profissionais da área da saúde.

Abbott

Abbott

3

Ingredientes	Maltodextrina resistente de amido de milho, sucromalte, maltodextrina, caseinato de cálcio, óleo de canola, óleo de girassol alto oleico, proteína isolada de soja, proteína concentrada de leite, frutooligossacarídeos (FOS), isomaltulose, mio-inositol, fibra de aveia, citrato sódico, cloreto de potássio, fosfato de magnésio dibásico, carbonato de cálcio, fosfato de potássio dibásico, sulfato de sódio, cloreto de colina, ácido L-ascórbico, sulfato de magnésio, citrato de potássio, dextrose, palmitato de ascorbila, sulfato ferroso, óleo de milho, sulfato de zinco, acetato de DL-alfa-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, sulfato de manganês (II), cloridrato de piridoxina, cloridrato de cloreto de tiamina, riboflavina, palmitato de retinila, sulfato cúprico, cloreto de cromo (III), ácido N-pteroil-L-glutâmico, triglicerídeos de cadeia média, iodeto de potássio, molibdato de sódio, selenato de sódio, filoquinona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, edulcorantes: maltitol e acesulfame de potássio, aromatizante, emulsificante lecitina de soja e regulador de acidez hidróxido de potássio. **ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE AVEIA, DE SOJA E DE LEITE. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN.**
Advertências	**NÃO UTILIZAR EM GALACTOSEMIA** **USAR SOMENTE SOB ORIENTAÇÃO MÉDICA OU DE NUTRICIONISTA.** **PROIBIDO O USO POR VIA PARENTERAL.**
Instruções de Preparo	**PREPARE-O CORRETAMENTE TODOS OS DIAS** Para preparar 237ml, colocar 195ml de água fria em um copo. Agitando continuamente a água, adicionar seis medidas rasas (medida incluída dentro da lata) de **Glecerna Pó** de forma gradual e misturar até a diluição completa. Uma lata contendo 400 g rende cerca de 7 porções de 237 ml.
Instruções de Uso	**Alimentação Oral:** Pode ser ingerido à temperatura ambiente ou resfriado. **Alimentação por Sonda:** Seguir as instruções do médico e/ou nutricionista. Ao iniciar a alimentação por sonda, a diluição e o volume dependem das condições e tolerabilidade do paciente. Cuidados devem ser tomados para evitar a contaminação durante o preparo e uso/administração. **Usar antes do prazo de validade impresso na embalagem.**
Instruções de Conservação e Armazenamento	**Embalado em atmosfera protegida.** Armazene a lata em temperatura ambiente, em local fresco e seco, mas não sob refrigeração. Depois de aberta, a lata deve ser tampada e o conteúdo consumido em três semanas. **GLUCERNA®** reconstituído deve ser usado imediatamente ou deve ser tampado e guardado no refrigerador, usando-o dentro de 24 horas.
Informações Técnicas e Validade do Produto	**Abbott Laboratories S.A.** **Fabricado na Espanha** Camino de Purchil,68 18004 - Granada **Importação e Distribuição: ABBOTT Laboratórios do Brasil Ltda.** Rua Michigan, 735 - São Paulo - SP CNPJ: 59.998.701/0001-16 Rodovia Regis Bittencourt, 1962 – Galpão 05 - Embu das Artes – SP CNPJ 56.998.701/0033 - 01 **Registro no Ministério da Saúde nº: 4.7432.0388.001-3** **Lote e Validade do Produto:** Lote e validade impressos na embalagem.
Elaborado por:	**[illegible] de Paula Santos**
Responsável Técnico	Nome: gov.br Documento assinado digitalmente GISLAINE OLIVEIRA SOUZA Data: 19/05/2026 11:45:36-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br — Conselho: 86854 - SP Assina: — Data:
Central de Relacionamento Abbott Nutricional	**Telefone : 0800-891-2690** **Horários de Atendimento: Segunda a Sexta-feira, das 09:00 às 18:00, e Sábados das 9:00 às 15:00.**

Material exclusivo para profissionais da área da saúde.

Abbott

SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS EM PÓ
Disponíveis nas apresentações 400g e 850g
Ensure ADVANCE COM HMB
Glucerna SR
PediaSure
Nutrição completa e balanceada
SABORES Baunilha, chocolate, morango e banana.
SABORES Café, Cereal e Morango com banana
SABORES Baunilha.
SABORES Baunilha, chocolate e morango.
Abbott

TABELA DE DILUIÇÃO

	Ensure®					Ensure® Advance					Glucerna®					PediaSure®				
	Colher Medida: 8,9g = 4,3kcal/g. VOLUME FINAL 250 ml					Colher Medida: 9g = 4,3kcal/g VOLUME FINAL 250 ml					Colher Medida: 8,7g = 4,26kcal/g VOLUME FINAL 250 ml					Colher Medida: 9,7g = 4,24 kcal/g VOLUME FINAL 250 ml				
DILUIÇÃO																				
Densidade Calórica (Kcal/ml)	1	1,1	1,2	1,4	1,5	1	1,1	1,2	1,4	1,5	0,94	1,1	1,2	1,4	1,5	1	1,1	1,2	1,4	1,5
Quantidade de medidas	6	7	8	9	10	6	7	8	9	10	6	7	8	9	10	6	7	8	9	10
Quantidade em gramas	53,8	62,3	71,2	80,1	89	54	63	72	81	90	52,2	60,9	69,6	78,3	87	58,2	67,9	77,6	87,3	97
INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS																				
Valor Energético (Kcal)	230,2	266,6	304,7	342,8	380,9	234,36	273,4	312,4	351,5	390,6	222,3	259,4	296,5	333,5	370,6	266,5	310,9	355,4	399,8	444,2
Proteínas (g)	8,6	9,9	11,3	12,8	14,2	8,6	10,1	11,5	12,9	14,4	10,9	12,8	14,6	16,4	18,3	8,1	9,5	10,8	12,2	13,6
VOLUME MÉDIO PARA ATINGIMENTO 100% IDR PARA VITAMINA E MINERAIS																				
Adultos mL/Dia	1114	977,5	841,6	774,5	697,1	1025,4	878,9	769	683,6	640,7	634	543	475,1	422,3	380,1	***	***	***	***	***
1 a 3 anos (ml/dia)	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	415,6	356,3	311,7	277,1	285,7
4 a 6 anos (ml/dia)	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	516,8	443	387,6	344,6	355,2
7 a 10 anos (ml/dia)	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	657,1	563,2	492,8	438	451,6
RENDIMENTO																				
Lata 400g (porções)	7,4	6,4	5,6	5,0	4,5	7,4	6,3	5,6	4,9	4,4	7,7	6,6	5,7	5,1	4,6	6,9	5,9	5,2	4,6	4,1
Lata 400g (ml)	1859	1605	1404	1248	1124	1852	1587	1389	1235	1111	1916	1642	1437	1277	1149	1718	1473	1289	1145	1031
Lata 850g (porções)	15,8	13,6	11,9	10,6	9,6	15,7	13,5	11,8	10,5	9,4	16,3	14,0	12,2	10,9	9,8	14,6	12,5	11,0	9,7	8,8
Lata 850g (ml)	3950	3411	2985	2653	2388	3935	3373	2951	2623	2361	4071	3489	3053	2714	2443	3651	3130	2738	2434	2191

*RDC 360, DE 23 de dezembro de 2003; RDC 269 de 22 de setembro de 2005. Dietary Reference Intakes for Water, Potassium, Sodium, Chloride, and Sulfate, Dietary Reference Intakes for Energy, Carbohydrate, Fiber, Fat, Fatty Acids, Cholesterol, Protein, and Amino Acids (2002/2005), Dietary Reference Intakes for Calcium, Phosphorous, Magnesium, Vitamin D, and Fluoride (1997); Dietary Reference Intakes for Thiamin, Riboflavin, Niacin, Vitamin B6, Folate, Vitamin B12, Pantothenic Acid, Biotin, and Choline (1998); Dietary Reference Intakes for Vitamin C, Vitamin E, Selenium, and Carotenoids (2000); and Dietary Reference Intakes for Vitamin A, Vitamin K, Arsenic, Boron, Chromium, Copper, Iodine, Iron, Manganese, Molybdenum, Nickel, Silicon, Vanadium, and Zinc (2001).

Ensure Pó Baunilha, Chocolate, Banana REG. MS. 4.7432.0379. Ensure Pó Morango REG. MS. 4.7432.0378. Ensure Advance Pó Morango com Banana, Cereal e Café REG. MS: 4.7432.0384. Glucerna SR Pó REG. MS. 4.7432.0368. Pediasure Baunilha, Chocolate e Morango REG. MS.4.7432.0385. Material destinado à profissionais de saúde. Abbott Nutricional – Central de Relacionamento com o cliente – 0800 891 2690 -nutricaobrasil@abbott.com - www.abbottbrasil.com.br. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ANBRENSGLUPDS202437912

Abbott

Cirúrgica Califórnia

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026.

CIRÚRGICA CALIFÓRNIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.480.778.0001-88 com sede na Antônio Maria Torres Filho, 25 - Centro, Vinhedo/ SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor, tempestivamente,

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do recurso apresentado pela empresa Inova Care Produtos Para Saude Ltda para o item 4, do Pregão Eletrônico 28/2026.

Cirúrgica Califórnia
Rua Antônio Maria Torres Filho, 25 - Centro, Vinhedo – SP – CEP: 13280-166
Fones: (19) 3201-9110 - E-mail: cirurgicacalifornia@uol.com.br

Cirúrgica Califórnia

I – DOS FATOS E DO DIREITO

A empresa Inova Care, pleiteia em suas razões de recurso a reconsideração quanto a classificação de nossa empresa, ora recorrida, para o item 4, pois segundo a recorrente o produto Pentasure SR, da marca Hexagon, ofertado pela recorrida, não atende ao descritivo do edital, pois não permitindo diluição até 1.5kcal/ml, e por não possuir proteínas de origem vegetal.

Contudo, a alegação da recorrente não merece prosperar, uma vez que o produto ofertado pela empresa recorrida foi devidamente analisado e aprovado pela Administração, atendendo plenamente às especificações técnicas do Termo de Referência e demais condições editalícias.

Em relação à diluição até 1.5kcal/ml, conforme documentação técnica oficial emitida pelo fabricante, o produto atende às especificações estabelecidas no edital, inclusive permitindo diluição até 1,5 kcal/mL".

Conforme consta no documento técnico do fabricante apresentado para comprovação das características do produto, a fórmula possui possibilidade de preparo em diferentes concentrações, permitindo atingir densidade energética de até 1,5 kcal/mL, atendendo, portanto, ao requisito estabelecido no instrumento convocatório.

Embora a recorrente anexe ao seu recurso reprovações do produto, vale ressaltar que este já fora fornecido no município de Viradouro, sem qualquer queixa ou reprovação. Para o processo atual, a equipe técnica da Administração, no exercício de sua competência, avaliou e aprovou o produto, reconhecendo a conformidade e a equivalência de qualidade.

Cirúrgica Califórnia
Rua Antônio Maria Torres Filho, 25 - Centro, Vinhedo – SP – CEP: 13280-166
Fones: (19) 3201-9110 - E-mail: cirurgicacalifornia@uol.com.br

Cirúrgica Califórnia

Conforme o art. 11 da nova Lei de Licitações, o julgamento das propostas deve se pautar em critérios objetivos, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O produto ofertado foi aprovado tecnicamente e apresenta o melhor custo-benefício, atendendo aos interesses públicos e à economicidade, fundamentos expressos nos arts. 11 e 37 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração a análise técnica e a aceitação de produtos equivalentes, desde que comprovada sua adequação ao objeto licitado.

A aprovação técnica do produto pela equipe responsável é suficiente para validar a classificação da proposta, inexistindo qualquer irregularidade no procedimento.

Ressaltamos, ainda, que quanto ao requisito relacionado às proteínas, o produto ofertado apresenta proteínas de alto valor biológico, de origem animal, característica que atende ao requisito editalício quanto à qualidade e ao valor biológico da proteína. Trata-se de fonte proteica de elevada qualidade nutricional.

Além disso, foi permitida a participação com o produto em questão, conforme se comprova na resposta do questionamento prévio realizado:

RESPOSTA:

Sim, a empresa poderá participar com o produto contendo como fonte proteica apenas proteína de origem animal e isento de lactose. Inclusive, o produto com as especificações citadas já foi utilizado no município no último ano, tendo boa aceitação pelos pacientes.

ARIADNE NATANE RODOVICKS
NUTRICIONISTA – CRN3 50933

Cirúrgica Califórnia

Sendo assim, o produto ofertado pela empresa recorrida atende integralmente às especificações técnicas, possuindo características equivalentes ou superiores às do produto de referência.

Diante do exposto, é possível concluir que o produto atende as necessidades dos pacientes atendidos pela Administração, não havendo razão para reconsiderar a classificação da licitante.

II – DOS PEDIDOS

Postas estas premissas e expostas as razões de fato e de direito, a recorrida postula nesta oportunidade, que seja totalmente indeferido o recurso administrativo apresentado pela recorrente, sendo mantida a classificação da recorrida, nos termos da sessão do Pregão Eletrônico 28/2026.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Vinhedo, 24 de agosto de 2026.

22.480.778/0001-88
I.E: 797 130.391 115
CIRURGICA CALIFORNIA EIRELI
Rua Antônio Maria Torres Filho, 25
Centro | CEP: 13280-166
Vinhedo/SP

ADRIANO MOLLES NOSE:23039982800
Assinado de forma digital por ADRIANO MOLLES NOSE:23039982800
Dados: 2026.08.24 16:42:03 -03'00'

Adriano Molles Nosé
Representante Legal

Cirúrgica Califórnia
Rua Antônio Maria Torres Filho, 25 - Centro, Vinhedo – SP – CEP: 13280-166
Fones: (19) 3201-9110 - E-mail: cirurgicacalifornia@uol.com.br

Nesh

NunesFarma DESDE 1980

Rua Almirante Gonçalves, 2265
Curitiba. PR. Brasil
Cep: 80250-150
Fone: +55 41 2141-4100
Cel: +55 41 99214-4100
CNPJ: 75.014.167/0001-00
Ins. Estadual: 1014709467
nunesferma@nunesfarma.com.br

Documento Técnico

Produto: Nesh Pentasure SR

Assunto: Diluições permitidas

Declaração

Informamos que o Nesh Pentasure SR atende às diluições energéticas na faixa de 1,0 a 1,5 kcal/mL, conforme análise laboratorial realizada.

Essa flexibilidade de preparo permite o ajuste da densidade calórica de acordo com a necessidade clínica do paciente, mantendo a segurança e a eficácia nutricional da fórmula.

Orientações de Preparo e Administração

Para a reconstituição do produto, recomenda-se ferver água potável durante 5 minutos, aguardar cerca de 15 minutos ou até que a água atinja a temperatura de 70 °C. Despeje a água previamente fervida dentro do recipiente de preparo e adicione o pó. Misture até a completa dissolução.

É de extrema importância que a diluição ocorra em água ainda aquecida.

Conclusão

As análises laboratoriais confirmam que o produto mantém estabilidade físico-química e adequação nutricional dentro da faixa mencionada.

Anexo I – Tabela de diluições permitidas

Diluição (kcal/mL)	Quantidade produto (g)	Quantidade do colher medida	Quantidade de água adicionada (mL)	Volume final (mL)
0,94	50	4	200	237
1,2	64,5	5	200	237
1,5	80,6	6,5	190	237

Nunesfarma Produtos Farmaceuticos LDTA

MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIRADOURO Trabalhando Para todos!
GESTÃO 2025 - 2028

PARECER TÉCNICO – EM RESPOSTA AO PEDIDO SOLICITADO PELA EMPRESA CHOLMED

RESPOSTA:

Sim, a empresa poderá participar com o produto contendo como fonte proteica apenas proteína de origem animal e isento de lactose. Inclusive, o produto com as especificações citadas já foi utilizado no município no último ano, tendo boa aceitação pelos pacientes.

ARIADNE NATANE RODOVICKS
NUTRICIONISTA – CRN3 50933

Viradouro, 11/08/2026

1 pessoa: ARIADNE NATANE RODOVICKS
Documento assinado digitalmente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/FC310320A9E54522B0EA8D5DBA464D1D

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP

MUNICÍPIO DE VIRADOURO
RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75
VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000
FONE: (17) 3392-8800

CÓDIGO DE ACESSO
FC310320A9E54522B0EA8D5DBA464D1D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✔ Assinante: ARIADNE NATANE RODOVICKS em 11/08/2026 12:42:10
CPF:***.***-.968-50
Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/FC310320A9E54522B0EA8D5DBA464D1D

346 / 2026 - Licitações - PREGÃO ELETRÔNICO **#38**

De: GABRIEL PERRONE
Para: Divisão Municipal de Saúde (Organograma), Gabinete do Secretário - SMS (Organograma)
Data: 27 de agosto de 2026 às 09:24

Bom dia!

Encaminho procedimento para análise e decisão final acerta de recurso apresentado.

Atenciosamente,
Gabriel Perrone
Chefe de Seção
Ligações e mensagens **APENAS** no corporativo: 17 99636 1778

346 / 2026 - Licitações - PREGÃO ELETRÔNICO **#39**

De: Gabinete do Secretário - SMS
Enviado por: GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA (gleice.silva)
Para: ARIADNE NATANE RODOVICKS (Interno), Serviço Social da Saúde (Organograma)
Data: 27 de agosto de 2026 às 11:39

Encaminho para análise de recurso e contrarrazões, bem como emissão de parecer técnico pela profissional competente.

Atenciosamente,

--

Gleice Aparecida Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

346 / 2026 - Licitações - PREGÃO ELETRÔNICO #40

De: ARIADNE NATANE RODOVICKS
Para: Gabinete do Secretário - SMS (Organograma), Divisão Municipal de Saúde (Organograma), GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA (Interno)
Data: 27 de agosto de 2026 às 12:29

Segue em anexo parecer técnico nutricional

Anexo(s)
PARECER_TECNICO_NUTRICIONAL_RECURSO_PE_28_2026.pdf

MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIRADOURO Trabalhando Para todos!
GESTÃO 2025 - 2028

PARECER TÉCNICO NUTRICIONAL

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO – ITEM 04

Processo Administrativo	nº 137/2026
Pregão Eletrônico	nº 028/2026
Objeto	Registro de preços para aquisição futura e parcelada de leites e nutrientes – itens fracassados
Item analisado	Item 04
Recorrente	Inova Care Produtos para Saúde Ltda.
Recorrida	Cirúrgica Califórnia
Produto avaliado	Nesh Pentasure SR

1. FINALIDADE DO PARECER

O presente parecer tem por finalidade proceder à análise técnico-nutricional das razões recursais e das contrarrazões apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 028/2026, especificamente quanto ao Item 04 e ao produto Nesh Pentasure SR, considerando as exigências funcionais e nutricionais constantes do descritivo do edital e a documentação técnica juntada aos autos.

A análise limita-se aos aspectos técnicos relacionados à adequação nutricional, preparo, diluição e administração enteral do produto. Questões estritamente jurídicas, inclusive os efeitos do esclarecimento previamente emitido pela Administração sobre a fonte proteica, deverão ser apreciadas pelo Pregoeiro, pela autoridade competente e, quando cabível, pela assessoria jurídica.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA RELEVANTE DO ITEM 04

Conforme transcrição constante do recurso administrativo, o Item 04 exige fórmula modificada para nutrição enteral e oral em pó, polimérica, destinada a

1 pessoa: ARIADNE NATANE RODOVICKS

pacientes diabéticos ou em situações de hiperglicemia, normocalórica na diluição padrão, permitindo diluição até 1,5 kcal/mL e, quando utilizada por via SNE, que a dieta corra pelo equipo gravitacional em todas as diluições. O descritivo também prevê fórmula hiperproteica, com 20% do VCT proveniente de proteínas, fonte proteica de origem animal de alto valor biológico e vegetal, carboidratos de liberação lenta, fibras, sabor baunilha, isenção de sacarose e glúten e ausência de adição de lactose, em lata de 400 g.

Do ponto de vista técnico, os requisitos "permitir diluição até 1,5 kcal/mL" e "correr pelo equipo gravitacional em todas as diluições" são cumulativos e distintos. A simples possibilidade de reconstituição na concentração de 1,5 kcal/mL não demonstra, por si só, fluidez adequada para administração enteral por gravidade.

3. DOCUMENTOS TÉCNICOS CONSIDERADOS

- Recurso administrativo apresentado pela Inova Care Produtos para Saúde Ltda.;
- Contrarrazões apresentadas pela Cirúrgica Califórnia;
- Documento técnico da Nunesfarma Produtos Farmacêuticos Ltda. referente às diluições permitidas do Nesh Pentasure SR;
- Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Viradouro, de 11/08/2026, emitido em resposta a questionamento da empresa Cholmed;
- Justificativa técnica da Prefeitura Municipal de Piratininga, de 16/04/2026, referente à avaliação do Pentasure SR;
- Relatório técnico da Secretaria da Saúde de Guarulhos, de 12/05/2026, referente à avaliação de amostra do Pentasure SR, incluindo ensaios nas concentrações de 1,0, 1,2 e 1,5 kcal/mL.

Município de Viradouro - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

4. ANÁLISE TÉCNICO-NUTRICIONAL

4.1. Diluição até 1,5 kcal/mL

A documentação apresentada nas contrarrazões inclui declaração técnica segundo a qual o Nesh Pentasure SR pode ser preparado em concentrações entre 1,0 e 1,5 kcal/mL. Para a concentração de 1,5 kcal/mL, o documento indica 80,6 g do produto, equivalentes a 6,5 colheres-medida, adicionados a 190 mL de água, com volume final informado de 237 mL. O documento orienta ainda que a diluição seja realizada em água aquecida, em torno de 70 °C.

Assim, quanto à possibilidade físico-química de reconstituição do produto até a densidade de 1,5 kcal/mL, há documentação favorável apresentada pela recorrida. Entretanto, a declaração não apresenta ensaio de vazão, tempo de infusão, estabilidade do gotejamento ou demonstração específica de passagem pelo equipo gravitacional na concentração máxima prevista no edital.

4.2. Fluidez e escoamento por equipo gravitacional

O aspecto técnico central do recurso está relacionado à capacidade de a dieta efetivamente correr por equipo gravitacional em todas as diluições, especialmente em 1,5 kcal/mL. Os documentos anexados ao recurso contêm avaliações práticas realizadas por outros entes públicos com o mesmo produto, em condições compatíveis com a finalidade prevista no edital.

No relatório técnico de Guarulhos, a avaliação foi realizada utilizando as orientações do rótulo e as diluições de 1,0, 1,2 e 1,5 kcal/mL. Para 1,5 kcal/mL, com água a 70 °C, foi descrita maior cremosidade e maior dificuldade de completa diluição. Após colocação em frasco e equipo gravitacional, observou-se gotejamento bastante lento e momentos de parada total, com passagem de aproximadamente 20 mL em 15 minutos e tempo estimado de 112,5 minutos para o volume total. Em temperatura ambiente, na concentração de 1,5 kcal/mL, também foram registradas paradas do fluxo, inclusive com o dispositivo

1 pessoa: ARIADNE NATANE RODOVICKS

totalmente aberto, com estimativa de aproximadamente 120 minutos para o volume total.

O mesmo relatório registra, em temperatura ambiente, desempenho igualmente insatisfatório em 1,2 kcal/mL, com gotejamento lento e interrupções, estimando cerca de 93,8 minutos para o volume total. A conclusão técnica do documento é de que o produto apresenta restrições de uso nas diluições de 1,2 e 1,5 kcal/mL, com viscosidade capaz de impedir o gotejamento adequado.

A avaliação técnica de Piratininga aponta conclusão convergente: aumento de viscosidade em diluições superiores a 1,0 kcal/mL e ausência de fluxo adequado em equipo gravitacional, especialmente para administração por sonda enteral, concluindo pelo não atendimento integral do requisito funcional exigido naquele certame.

Esses registros não demonstram que o produto seja nutricionalmente inadequado em termos absolutos, tampouco impedem seu uso em outras condições de administração. Contudo, são tecnicamente relevantes para a análise deste Item 04 porque incidem diretamente sobre uma exigência funcional expressa: passagem por equipo gravitacional em todas as diluições.

4.3. Fonte proteica

O descritivo transcrito no recurso menciona proteína de origem animal de alto valor biológico e vegetal. O Pentasure SR apresentado nos autos possui fonte proteica de origem animal. A Secretaria Municipal de Saúde de Viradouro emitiu, em 11/08/2026, parecer técnico específico informando que seria admitida a participação de produto contendo apenas proteína de origem animal, desde que isento de lactose, registrando ainda utilização anterior no Município com boa aceitação pelos pacientes.

Do ponto de vista estritamente nutricional, proteína de origem animal de alto valor biológico pode fornecer adequado perfil de aminoácidos. Dessa forma,

Município de Viradouro - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

considerando o parecer técnico municipal previamente emitido, a ausência de proteína vegetal não é adotada neste parecer como fundamento técnico isolado para reprovação do produto. A análise da validade procedimental e dos efeitos desse esclarecimento perante o edital não integra a competência deste parecer nutricional.

4.4. Preparo em água aquecida e aplicabilidade assistencial

A necessidade de preparo com água em torno de 70 °C, indicada na documentação do produto, acrescenta uma etapa operacional que exige controle adequado de temperatura e padronização do preparo, particularmente quando a dieta é utilizada em ambiente domiciliar. Tal aspecto merece consideração assistencial, mas não é utilizado como fundamento principal desta conclusão, pois os autos não apresentam estudo específico do produto que permita afirmar, de forma conclusiva, perda nutricional ou dano decorrente dessa etapa de preparo.

O ponto tecnicamente determinante permanece sendo a demonstração de fluidez e de escoamento satisfatório pelo equipo gravitacional na concentração exigida pelo edital.

4.5. Uso anterior e aceitação pelos pacientes

A informação de que o produto já foi utilizado no Município e apresentou boa aceitação é relevante sob o ponto de vista de palatabilidade, tolerabilidade e experiência assistencial. Entretanto, boa aceitação clínica prévia não substitui a comprovação do atendimento ao requisito funcional específico de escoamento por equipo gravitacional em todas as diluições, tal como previsto no Item 04.

Município de Viradouro - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIRADOURO Trabalhando Para todos!
GESTÃO 2025 - 2028

5. QUADRO SÍNTESE DE CONFORMIDADE TÉCNICA

Requisito	Evidência constante dos autos	Conclusão técnica
Diluição até 1,5 kcal/mL	Declaração técnica da Nunesfarma apresenta preparo até 1,5 kcal/mL.	Atendido quanto à possibilidade de reconstituição.
Escoamento por equipo gravitacional em todas as diluições	Relatórios de Guarulhos e Piratininga descrevem lentidão, interrupções e inadequação do fluxo, especialmente em 1,5 kcal/mL.	Não demonstrado; há evidência técnica relevante de não atendimento.
Fonte proteica animal e vegetal	Produto apresenta proteína animal; parecer municipal de 11/08/2026 admitiu produto apenas com proteína animal.	Não adotado como fundamento técnico isolado de reprovação, em razão do esclarecimento municipal prévio.
Boa aceitação/tolerabilidade	Há relato de utilização anterior no Município com boa aceitação.	Favorável, mas insuficiente para comprovar o requisito de escoamento gravitacional.

1 pessoa: ARIADNE NATANE RODOVICKS

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP

MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIRADOURO Trabalhando Para todos!
GESTÃO 2025 - 2028

6. CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante da documentação analisada, conclui-se que o Nesh Pentasure SR possui comprovação documental de possibilidade de reconstituição até 1,5 kcal/mL, porém não apresenta, nas contrarrazões, comprovação técnica suficiente de que mantenha escoamento adequado por equipo gravitacional em todas as diluições. Em sentido contrário, os relatórios técnicos juntados ao recurso apresentam resultados práticos consistentes indicando aumento de viscosidade, lentidão e interrupções do fluxo, sobretudo na diluição de 1,5 kcal/mL.

Considerando que a capacidade de correr pelo equipo gravitacional em todas as diluições integra expressamente o requisito funcional do Item 04, entende-se, sob o ponto de vista técnico-nutricional e assistencial, que o produto não demonstra atendimento integral ao descritivo do item.

Assim, este parecer é FAVORÁVEL AO ACOLHIMENTO DO RECURSO NO ASPECTO TÉCNICO RELATIVO À FLUIDEZ/ESCOAMENTO POR EQUIPO GRAVITACIONAL e recomenda a revisão da aprovação técnica do Nesh Pentasure SR para o Item 04, não sendo tecnicamente recomendável manter sua seleção apenas com base na comprovação de que o produto pode ser diluído até 1,5 kcal/mL.

Ressalva-se que a decisão administrativa definitiva, inclusive quanto às consequências sobre a classificação da proposta e aos efeitos do esclarecimento anteriormente emitido sobre a composição proteica, compete ao Pregoeiro e à autoridade competente, com eventual apoio da assessoria jurídica.

1 pessoa: ARIADNE NATANE RODOVICKS

MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIRADOURO
Trabalhando Para todos!
GESTÃO 2025 - 2028

Viradouro/SP, 27 de agosto de 2026.

ARIADNE NATANE RODOVICKS
Nutricionista – CRN-3 50933

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP

MUNICÍPIO DE VIRADOURO
RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75
VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000
FONE: (17) 3392-8800

CÓDIGO DE ACESSO
C60365C903BE4B819A9247776E262576

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✔ Assinante: ARIADNE NATANE RODOVICKS em 27/08/2026 12:28:58
CPF:***.***-.968-50
Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C60365C903BE4B819A9247776E262576

#42

346 / 2026 - Licitações - PREGÃO ELETRÔNICO

De: GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA
Para: ARIADNE NATANE RODOVICKS (Interno), Seção de Licitações (Organograma)
Data: 27 de agosto de 2026 às 12:40

Considerando as razões apresentadas no recurso administrativo, as respectivas contrarrazões e, especialmente, o Parecer Técnico Nutricional emitido pela profissional competente desta Secretaria Municipal de Saúde, acolho integralmente suas conclusões como razão de decidir.

Dessa forma, DOU PROVIMENTO AO RECURSO interposto pela empresa Inova Care Produtos para Saúde Ltda., quanto ao Item 04, tendo em vista que o produto Nesh Pentasure SR não demonstrou atendimento integral às especificações técnicas exigidas, especialmente quanto ao escoamento adequado por equipo gravitacional em todas as diluições previstas no edital.

Determino, portanto, a revisão da aprovação do produto ofertado pela empresa Cirúrgica Califórnia para o Item 04, com o regular prosseguimento do certame pelo Pregoeiro, observada a ordem de classificação e as demais disposições do edital e da legislação aplicável.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para ciência e providências cabíveis.

Gleice Aparecida Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE VIRADOURO
RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75
VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000
FONE: (17) 3392-8800

CÓDIGO DE ACESSO
8F02F90B65E24843B7BD7D5BB5591CB9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✔ Assinante: GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA em 27/08/2026 12:41:26
CPF:***.***-.918-20
Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/8F02F90B65E24843B7BD7D5BB5591CB9

#44

346 / 2026 - Licitações - PREGÃO ELETRÔNICO

De: GABRIEL PERRONE
Para: Procuradoria-Geral do Município (Organograma)
Data: 28 de agosto de 2026 às 08:21

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO RECURSAL

Venho por meio deste, solicitar parecer jurídico acerca da regularidade e aceitabilidade jurídica sobre a divergência entre o parecer técnico em fase de esclarecimento que se posicionou pelo aceite do produto ofertado (Pentasure SR) e em fase recursal negou o mesmo.

Respeitando a decisão final da Sra. Secretária, o presente pedido é feito para que não haja violação de nenhum princípio legal.

Entendendo que o pedido de esclarecimento a licitante Cholmed Comercial Hospitalar Ltda, se restringiu em questionar a aceitabilidade apenas da proteína que consta no produto e o fato de ser isento de lactose (descritivo pede sem adição de lactose). A responsável técnica apenas analisou esses dois pontos ao declarar a aceitável o produto ofertado, porém em matéria recursal a recorrente Inova Care Produtos Para Saúde LTDA trouxe outros elementos que mostram a divergência entre o solicitado pelo edital e o que o produto, ora vencedor, oferece.

Uma vez que a recorrida em matéria de contrarrazões trouxe como documento comprobatório de aceitabilidade a resposta da responsável técnica que aprovou o produto, solicito posicionamento jurídico para continuidade do procedimento.

Documento assinado digitalmente
GABRIEL PERRONE
Data : 28/08/2026 08:21:39
CPF:***.***-448-27

Atenciosamente,

Gabriel Perrone

Chefe de Seção

Ligações e mensagens **APENAS** no corporativo: 17 99636 1778

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL PERRONE

#47

346 / 2026 - Licitações - PREGÃO ELETRÔNICO

De: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Para: Seção de Licitações (Organograma), Gabinete do Secretário - SMS (Organograma), Divisão Municipal de Saúde (Organograma), Secretaria Municipal de Saúde - SMS (Organograma), ARIADNE NATANE RODOVICKS (Interno)
Data: 31 de agosto de 2026 às 11:37

Vistos.

Antes de eventual manifestação nos autos, solicito esclarecimentos complementares da nutricionista responsável, diante dos apontamentos a seguir expostos.

Conforme se verifica do processo, o item 4 do certame foi adjudicado para o produto da marca "PentaSure SR 400g/Hexagon", na quantidade de 200 (duzentas) latas.

Posteriormente, foi interposto recurso administrativo, no qual se sustenta que o produto ofertado não atende às especificações técnicas exigidas no edital.

Em análise ao recurso, o parecer técnico emitido pela nutricionista responsável concluiu pelo seu acolhimento, reconhecendo que o produto adjudicado não atenderia às exigências técnicas previstas no instrumento convocatório.

Ocorre que, anteriormente, houve pedido de esclarecimentos especificamente relacionado à possibilidade de oferta do produto adjudicado, especialmente quanto à sua composição e à fonte proteica utilizada.

Naquela oportunidade, foi esclarecido pela ilustre nutricionista que poderia participar do certame produto cuja fonte proteica fosse exclusivamente de origem animal e que fosse isento de lactose, tendo sido consignado, ao final, que: *"Inclusive, o produto com as especificações citadas já foi utilizado no Município no último ano, tendo boa aceitação pelos pacientes."*

É justamente em relação a essa última afirmação que subsiste a necessidade de esclarecimentos adicionais.

Com efeito, se o produto mencionado já foi anteriormente utilizado pelo Município, faz-se necessário esclarecer se houve alguma alteração no respectivo descritivo técnico ou se o produto anteriormente fornecido possui composição diversa daquele que foi adjudicado no presente certame.

Cumpre destacar que, embora o pedido de esclarecimentos anteriormente formulado tenha se concentrado em aspecto específico da composição proteica do produto, a análise técnica necessária para fins de aferição da conformidade da proposta deve abranger a integralidade das especificações e exigências previstas no edital.

A situação assume contornos ainda mais relevantes diante da verificação de que, na planilha de cotação que subsidiou a fase interna do certame, consta justamente a cotação do produto PentaSure.

Diante disso, mostra-se indispensável esclarecer uma das seguintes possibilidades: ou o produto anteriormente utilizado e cotado pelo Município não corresponde exatamente ao produto adjudicado no presente certame, circunstância que deverá ser tecnicamente verificada; ou, tratando-se efetivamente do mesmo produto, deverá ser esclarecido se ele atende, ou não, à integralidade das especificações técnicas estabelecidas no edital.

Caso se conclua que se trata do mesmo produto e que ele efetivamente atende às especificações editalícias, deverá também ser esclarecida a razão pela qual o parecer técnico posterior concluiu pelo acolhimento do recurso e pelo reconhecimento de seu suposto não atendimento às exigências técnicas.

Por outro lado, caso tenha ocorrido equívoco na cotação ou na indicação técnica que subsidiou a elaboração do certame, tal circunstância igualmente deverá ser expressamente apontada e devidamente justificada.

Diante de todo o exposto, solicito a emissão de novo parecer técnico, devidamente fundamentado, enfrentando expressamente todos os pontos acima elencados e realizando a análise integral das especificações técnicas previstas no edital em comparação com a composição e características do produto adjudicado, a fim de permitir a adequada apreciação jurídica e administrativa da controvérsia.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Atenciosamente,

Dr. Rafael Junqueira Ruiz
Procurador do Município II - OAB/SP 405.090 - Matrícula 2403
rafaeljunqueira@viradouro.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

MUNICÍPIO DE VIRADOURO
RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75
VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000
FONE: (17) 3392-8800

CÓDIGO DE ACESSO
AE2C31E17289416AB75CBED56C601BB2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✔ Assinante: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ em 31/08/2026 11:38:18
CPF:***.***-.608-00
Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/AE2C31E17289416AB75CBED56C601BB2

#49

346 / 2026 - Licitações - PREGÃO ELETRÔNICO

De: ARIADNE NATANE RODOVICKS
Para: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ (Interno), LAÍS ZUCOLOTO MINGATOS DE ANDRADE (Interno), GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA (Interno), Secretaria Municipal de Saúde - SMS (Organograma), Gabinete do Secretário - SMS (Organograma)
Data: 01 de setembro de 2026 às 08:59

Segue em anexo, novo parecer técnico a respeito do ITEM 04.

Anexo(s)
parecer técnico .pdf

MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIRADOURO
Trabalhando Para todos!
GESTÃO 2025 - 2028

PARECER TÉCNICO NUTRICIONAL

Após análise técnica do produto PentaSure SR houve inicialmente concordância em sua participação na licitação quanto a sua composição nutricional, visto que a análise foi feita com base em sua composição proteica apenas. Levando isso em consideração, foi realizado parecer técnico favorável a participação da empresa no pregão, pois o produto realmente apresenta, características compatíveis com as necessidades nutricionais avaliadas.

Entretanto no decorrer do processo, foi constatado que o produto não atinge a densidade energética de 1,5 kcal/ml como que o edital pede.

Saliento que durante todo o ano anterior, o produto PentaSure SR foi usado no município com boa aceitação em sua diluição padrão de 1,0 kcal/ml. Não tive experiencia com a diluição de 1,5 kcal/ml pois não houve necessidade.

Dessa forma, embora tenha havido aceitação inicial do produto PentaSure SR quanto a sua composição proteica, após a confirmação de que o produto não apresenta a densidade energética pretendida de 1,5 kcal/ml optei pela recusa do produto, pensando em possíveis necessidades dos pacientes atendidos por essa secretaria, uma vez que essa característica interfere diretamente na adequação da estratégia nutricional planejada.

A decisão foi tomada com o objetivo de assegurar segurança, previsibilidade na oferta nutricional e adequação as necessidades dos pacientes, priorizando produtos cuja composição e densidade energética sejam compatíveis com a conduta nutricional estabelecida e com as condições de utilização já conhecidas.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIRADOURO
Trabalhando Para todos!
GESTÃO 2025 - 2028

CONCLUSÃO: o produto PentaSure SR foi inicialmente considerado tecnicamente satisfatório quanto a sua composição proteica. Contudo, após verificação de que não atende a densidade energética pretendida de 1,5 kcal/ml e considerando a ausência de experiência prévia do produto nessa condição, decidi pela não aceitação do produto. A decisão fundamenta-se exclusivamente em critérios técnicos relacionados a adequação da densidade enérgica, bem como a segurança e previsibilidade da conduta nutricional.

Ariadne Natane Rodovicks
Nutricionista – CRN3 50933

Viradouro, 01 de Setembro de 2026.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP

MUNICÍPIO DE VIRADOURO
RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75
VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000
FONE: (17) 3392-8800

CÓDIGO DE ACESSO
50FF72366BAF4FE08E1C086119C37307

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✔ Assinante: ARIADNE NATANE RODOVICKS em 01/09/2026 08:59:49
CPF:***.***-.968-50
Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/50FF72366BAF4FE08E1C086119C37307

346 / 2026 - Licitações - PREGÃO ELETRÔNICO **#51**

De: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Para: ARIADNE NATANE RODOVICKS (Interno)
Data: 01 de setembro de 2026 às 10:30

Ariadne, bom dia.

Poderia confirmar se o pentasure utilizado na cotação prévia é o mesmo objeto do recurso?

Atenciosamente,

Dr. Rafael Junqueira Ruiz
Procurador do Município II - OAB/SP 405.090 - Matrícula 2403
rafaeljunqueira@viradouro.sp.gov.br

#52

346 / 2026 - Licitações - PREGÃO ELETRÔNICO

De: ARIADNE NATANE RODOVICKS
Para: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ (Interno)
Data: 02 de setembro de 2026 às 08:12

Bom dia, Rafael

Sim, o produto Pentasure SR é o mesmo do recurso apresentado pela empresa INOVA CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Assinado por 1 pessoa: ARIADNE NATANE RODOVICKS

MUNICÍPIO DE VIRADOURO
RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75
VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000
FONE: (17) 3392-8800

CÓDIGO DE ACESSO
FB048833DF9540E3A158E72FF837FD6F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✔ Assinante: ARIADNE NATANE RODOVICKS em 02/09/2026 08:13:26
CPF:***.***-.968-50
Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/FB048833DF9540E3A158E72FF837FD6F

346 / 2026 - Licitações - PREGÃO ELETRÔNICO **#54**

De: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Para: Seção de Licitações (Organograma), Procuradoria-Geral do Município (Organograma)
Data: 03 de setembro de 2026 às 10:50

Prezados, bom dia.

Segue parecer.

*"Por todo o exposto, **CONHEÇO DO RECURSO** interposto por INOVA CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, pois é tempesti e, no mérito, opino pelo **PROVIMENTO**, com os seguintes efeitos:*

*a)**anular o item 4** do Pregão Eletrônico nº 028/2026, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, em razão da pesquisa prévia de valores estar maculada pela inconformidade do produto;*

*b)determinar à área técnica (Nutricionista responsável) a **elaboração de nova pesquisa de mercado** para o referido item, tomando por parâmetro produtos que efetivamente atendam à integralidade das especificações técnicas do Termo de Referência, notadamente quanto à densidade energética (1,5 kcal/ml) e à adequação para infusão por equipo gravitacional;*

c)caso a pesquisa de mercado seja realizada por servidor administrativo, sem formação nutricional, os valores cotados devem ser apreciados pela nutricionista do município, antes da publicação do edital, com o objetivo de evitar inconformidades;

*d)uma vez atualizado o valor estimado, **submeter o item 4 a novo procedimento licitatório**; e*

e)comunicar as partes recorrente e recorrida da decisão, com a devida motivação.

O presente parecer jurídico possui natureza meramente opinativa e não vinculante, competindo exclusivamente às autoridades competentes a deliberação final acerca da matéria, com autonomia e no regular exercício de suas atribuições legais, bem como, podendo adotar diligência e providências extras, mediante sua análise dos argumentos tecidos. Além disso, o parecer não ingressa nos aspectos técnicos (exclusivo dos servidores legalmente responsáveis) ou da conveniência e oportunidade (exclusivo dos Secretários Municipais e Prefeito).

Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 101/2023, em consonância com a Lei Municipal nº 3.966/2022, considera-se encerrada, neste momento, a atuação da Procuradoria-Geral do Município no presente expediente.

Dessa forma, determino a remessa dos autos à Divisão de Licitações, sem quaisquer ressalvas, para o regular prosseguimento das providências administrativas de sua competência, ressalvado eventual retorno à Procuradoria-Geral do Município, caso se faça necessária sua intervenção, em razão do momento processual ou da matéria envolvida, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021."

Atenciosamente,

Dr. Rafael Junqueira Ruiz
Procurador do Município II - OAB/SP 405.090 - Matrícula 2403
rafaeljunqueira@viradouro.sp.gov.br

Anexo(s)
Parecer Jurídico Licitatório (Recursal) - Flow 346-2026 - Licitações - Recurso Adjudicação Produto - Pentasure.pdf

MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL
Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023

VIRADOURO Trabalhando Para todos! GESTÃO 2025 - 2028

SUBPROCURADORIA CONSULTIVA – PARECER LICITATÓRIO RECURSAL

Processo Flowdocs	346 / 2026 - Licitações - Licitações - PREGÃO ELETRÔNICO
Procurador	Dr. Rafael Junqueira Ruiz – OAB/SP 405.090
Assunto	PROC 137/2026 - PE 028/2026 - REG 018/2026 - LEITES E NUTRIENTES - ITENS FRACASSADOS

Modalidade: Pregão Eletrônico | **Proc. Licitatório**: 137/2026 | **( ) Lei 8.666/1993**
Nº. da modalidade: 028/2026 | **Registro:** 018/2026 | **(x) Lei 14.133/2021**

Tipo de parecer: () Único / () Primeiro / () Segundo / (X) Recursal/esclarecimentos

Resumo do objeto: *Por todo o exposto, CONHEÇO DO RECURSO interposto por INOVA CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, pois é tempestivo e, no mérito, opino pelo PROVIMENTO, com efeitos para anular o item 4 do Pregão Eletrônico nº 028/2026, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, em razão da pesquisa prévia de valores estar maculada pela inconformidade do produto*

Destinatário: Divisão de Licitações e Compras e Secretaria(s) Municipal(ais) demandante(s)

I - INTROITO

Antes de adentrarmos ao parecer administrativo submetido à esta Subprocuradoria Consultiva, se faz necessário tecer alguns breves, porém, necessários comentários a atuação deste subscritor.

Nos termos do inciso XIX, artigo 8º da Lei Complementar Municipal 101/2023, os pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral do Município possuem natureza opinativa, cabendo a decisão final do objeto recair sobre a autoridade competente para decidir, na qual poderá acatar ou não o presente parecer, à sua livre convicção, sempre pautado pelas legislações e princípios jurídicos aplicáveis e a fundamentando.

Neste sentido, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal junto ao HC 171576 de que não há possibilidade de responsabilização do advogado parecerista pela mera emissão de parecer e, neste sentido, a presente manifestação jurídica também se respalda nos artigos 9º, 10 e 11, bem como o §20 do artigo 17, todos da Lei 8429/1992 e os artigos 20, 21 e 28 do Decreto-Lei 4657/1942.

O presente parecer se restringe à questão jurídica suscitada, não adentrando a questões de discricionariedade, conveniência, oportunidade e outras questões de natureza técnica que cabem

por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

unicamente ao setor demandante e a sua autoridade máxima e competente para decidir, nos termos dos incisos XXI e XXII do artigo 54 da LCM 101/2023.

Logo, qualquer questão técnica que extrapole o viés jurídico não pode ser analisada pela Procuradoria-Geral, tampouco cabe a este órgão atuar de maneira operacional, avocando para si atividades administrativas e de gestão dos demais órgãos da municipalidade.

À Procuradoria-Geral do Município é um órgão dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira, bem como lhe é garantido respaldo de não interferência de qualquer tipo em referidas áreas e manifestações

Passa-se ao parecer jurídico opinativo, na qual, é remetido a Divisão de Licitações e Compras, que deverá submeter o presente à deliberação final e terminativa da autoridade responsável pelo julgamento (Secretário Municipal e/ou Prefeito Municipal).

II – DO MÉRITO E DA DISCUSSÃO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formulada pela Divisão de Licitações, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 028/2026, Processo Administrativo nº 137/2026, cujo objeto é a aquisição de leites e nutrientes, itens estes fracassados em certame anterior.

A sessão pública foi encerrada em 14 de agosto de 2026. O objeto do presente recurso é o item 4 da licitação, especificado como:

> "Fórmula modificada para nutrição enteral e oral em pó, polimérica, para pacientes diabéticos ou em situações de hiperglicemia. Normocalórica em sua diluição padrão, permitindo diluição até 1,5 kcal/ml, e, quando utilizada por via SNE, que a dieta corra pelo equipo gravitacional em todas as diluições. Hiperproteica (20% do VCT), com proteína de origem animal de alto valor biológico e vegetal em sua composição, com carboidratos de liberação lenta para auxiliar no controle glicêmico e na redução da glicemia pós-prandial. Com fibras, sabor baunilha. Isento de sacarose e glúten. Sem adição de lactose. Lata de 400g."

O item foi adjudicado à empresa CIRÚRGICA CALIFORNIA EIRELI, que ofertou o produto de marca "PentaSure SR 400g/Hexagon", pelo valor unitário de R$ 80,00 por lata.

por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
PROCURADORIA-GERAL
Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023

Ainda na sessão, a licitante INOVA CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA manifestou intenção de recorrer da adjudicação. Em 19/08/2026, apresentou suas razões recursais e, em 24/08/2026, a adjudicatária apresentou contrarrazões.

Por se tratar de divergência de natureza eminentemente técnica, os autos foram inicialmente remetidos à Nutricionista responsável pelo Município, que emitiu parecer técnico opinando pelo provimento do recurso, nos seguintes termos:

> "[...] este parecer é favorável ao acolhimento do recurso no aspecto técnico relativo à fluidez/escoamento por equipo gravitacional, e recomenda a revisão da aprovação técnica do PentaSure SR para o Item 04, não sendo tecnicamente recomendável manter sua seleção apenas com base na comprovação de que o produto pode ser diluído até 1,5 kcal/mL."

Diante disso, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria-Geral para manifestação.

Antes de exarar este parecer, solicitou-se à Nutricionista responsável esclarecimentos sobre dois pontos específicos:

1º ponto: Durante o prazo de publicação do edital, houve pedido de esclarecimentos acerca da possibilidade de participação do produto ora adjudicado, notadamente quanto à composição e à fonte proteica. Na ocasião, foi esclarecido que poderia participar do certame produto cuja fonte proteica fosse exclusivamente de origem animal e isento de lactose, tendo sido consignado que "o produto com as especificações citadas já foi utilizado no Município no último ano, tendo boa aceitação pelos pacientes" e, referido produto era exatamente o Pentasure.

Em razão dessa informação, foi solicitado esclarecimento complementar sobre eventual alteração no descritivo técnico do produto anteriormente utilizado, ou se o produto então fornecido possuía composição diversa daquele agora adjudicado, visto que o esclarecimento anterior se restringiu à composição proteica, ao passo que a conformidade da proposta deve ser aferida à luz da integralidade das exigências editalícias.

2º ponto: Foi questionado se o produto utilizado na cotação prévia, que baseou a estimativa de preços da contratação, era o mesmo objeto do recurso.

Sobreveio parecer técnico complementar, no qual a Nutricionista informou que, com o aprofundamento da análise, verificou-se que o PentaSure *"não apresenta a densidade energética*

por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Município de Viradouro - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

pretendida de 1,5 kcal/ml", razão pela qual o produto foi tecnicamente reprovado, confirmando o provimento do recurso.

Quanto ao segundo questionamento, após reiteração do pedido, restou esclarecido que **o produto agora tecnicamente recusado foi o mesmo utilizado na cotação que formou o valor estimado inicial da contratação.**

É o relatório.

O recurso administrativo foi interposto tempestivamente, em observância ao prazo legal previsto no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Presentes os pressupostos de admissibilidade, **CONHEÇO** do recurso.

O cerne da controvérsia recursal é de natureza eminentemente técnico-nutricional, relacionada à adequação da densidade energética e à fluidez do produto para infusão por equipo gravitacional, matéria estranha à competência desta Procuradoria-Geral e de pronunciamento exclusivo da Nutricionista municipal, autoridade técnica competente para tanto.

Em consonância com o entendimento consolidado desta Procuradoria em casos análogos, e em atenção ao princípio da segregação de funções e da confiança nos pareceres técnicos especializados, opina-se pelo acolhimento do parecer técnico nutricional, no que concerne à inadequação do produto adjudicado às especificações do Termo de Referência/Edital.

Superada a questão técnica, remanesce a esta análise jurídica um ponto de relevo: a pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado do item 4 foi elaborada tendo por parâmetro exclusivo o mesmo produto agora reconhecido como tecnicamente inadequado às exigências do edital.

Não se está diante de conduta omissiva ou comissiva imputável à servidora responsável pela cotação. Ao contrário: a pesquisa de preços foi realizada com base nos registros históricos de consumo da Secretaria de Saúde, refletindo, de boa-fé, o produto então efetivamente utilizado pelo Município. A incompatibilidade entre o produto historicamente adquirido e as especificações técnicas do item somente veio a lume em momento posterior, por ocasião da análise recursal.

Todavia, a boa-fé e a regularidade procedimental da conduta da servidora não afastam o vício objetivo que passou a acometer o processo. Isso porque, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços deve refletir o valor de mercado compatível com as especificações técnicas do objeto licitado. Se o produto que serviu de parâmetro para a cotação não atende, tecnicamente, às exigências do próprio edital, a pesquisa de preços perde sua base de legitimidade, subsistindo dúvida insanável quanto à representatividade do valor estimado frente ao real mercado de produtos

por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

que efetivamente atendam à especificação técnica (isto é, com densidade energética de 1,5 kcal/ml e adequada fluidez para equipo gravitacional).

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Trata-se, portanto, de vício superveniente que compromete a base de cálculo do valor estimado, com reflexos diretos sobre:

a) a isonomia entre os licitantes, na medida em que eventuais concorrentes podem ter deixado de ofertar produtos tecnicamente conformes por reputarem o valor estimado incompatível com o custo de produtos que atendam à real especificação;

b) a vantajosidade da contratação, princípio insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há garantia de que o preço balizado corresponda ao efetivo valor de mercado do produto tecnicamente adequado; e

c) a vinculação ao instrumento convocatório (art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021), porquanto o parâmetro de preço utilizado não corresponde ao objeto realmente demandado pelo edital.

Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial consolidado sob a Lei nº 14.133/2021 (art. 71, caput), constatado vício insanável em fase do procedimento licitatório, cabe à Administração o dever de invalidar os atos praticados a partir do momento em que o vício se instaurou, resguardados os efeitos já produzidos e os direitos de terceiros de boa-fé, quando cabível.

por 1 pessoa: RAFAEL JLINQUEIRA RUIZ

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - **proceder à anulação** da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que **presente ilegalidade insanável**;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação. *(grifei)*

No caso concreto, o vício recai sobre a própria pesquisa de preços do item 4, etapa preparatória da licitação. Anulada essa base, **impõe-se a anulação de todos os atos subsequentes relativos exclusivamente ao item 4**, incluindo a adjudicação em favor da CIRÚRGICA CALIFORNIA EIRELI, sem prejuízo da regular continuidade do certame quanto aos demais itens, que não foram alcançados pelo vício ora identificado (princípio da independência dos itens em licitação por lotes/itens divisíveis).

III – DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, **CONHEÇO DO RECURSO** interposto por INOVA CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, pois é tempestivo e, no mérito, opino pelo **PROVIMENTO**, com os seguintes efeitos:

a) **anular o item 4** do Pregão Eletrônico nº 028/2026, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, em razão da pesquisa prévia de valores estar maculada pela inconformidade do produto;

b) determinar à área técnica (Nutricionista responsável) a **elaboração de nova pesquisa de mercado** para o referido item, tomando por parâmetro produtos que efetivamente atendam à integralidade das especificações técnicas do Termo de Referência, notadamente quanto à densidade energética (1,5 kcal/ml) e à adequação para infusão por equipo gravitacional;

por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL
Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023

VIRADOURO Trabalhando Para todos! GESTÃO 2025 - 2028

c) caso a pesquisa de mercado seja realizada por servidor administrativo, sem formação nutricional, os valores cotados devem ser apreciados pela nutricionista do município, antes da publicação do edital, com o objetivo de evitar inconformidades;

d) uma vez atualizado o valor estimado, **submeter o item 4 a novo procedimento licitatório**; e

e) comunicar as partes recorrente e recorrida da decisão, com a devida motivação.

O presente parecer jurídico possui natureza meramente opinativa e não vinculante, competindo exclusivamente às autoridades competentes a deliberação final acerca da matéria, com autonomia e no regular exercício de suas atribuições legais, bem como, podendo adotar diligência e providências extras, mediante sua análise dos argumentos tecidos. Além disso, o parecer não ingressa nos aspectos técnicos (exclusivo dos servidores legalmente responsáveis) ou da conveniência e oportunidade (exclusivo dos Secretários Municipais e Prefeito).

Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 101/2023, em consonância com a Lei Municipal nº 3.966/2022, considera-se encerrada, neste momento, a atuação da Procuradoria-Geral do Município no presente expediente.

Dessa forma, determino a remessa dos autos à Divisão de Licitações, sem quaisquer ressalvas, para o regular prosseguimento das providências administrativas de sua competência, ressalvado eventual retorno à Procuradoria-Geral do Município, caso se faça necessária sua intervenção, em razão do momento processual ou da matéria envolvida, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Viradouro/SP, 03 de setembro de 2026.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Procurador do Município II
OAB/SP 405.090 – Matrícula 2403

por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Avenida Rui Barbosa, 821 – Centro – CEP: 14.740-013 – Viradouro/SP
Telefone: (17) 3392-3015 – www.viradouro.sp.gov.br – procuradoria@viradouro.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VIRADOURO
RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75
VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000
FONE: (17) 3392-8800

CÓDIGO DE ACESSO
32AFD033AAD2489CA86D7359026D9949

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✔ Assinante: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ em 03/09/2026 10:50:42
CPF:***.***-.608-00
Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/32AFD033AAD2489CA86D7359026D9949

346 / 2026 - Licitações - PREGÃO ELETRÔNICO **#56**

De: GABRIEL PERRONE
Para: Divisão Municipal de Saúde (Organograma)
Data: 03 de setembro de 2026 às 14:21

Boa tarde!

Encaminho parecer jurídico par análise e decisão final pela Sra. Secretária que poderá, ratificar a decisão anteriormente exaurida, ou acompanhar o parecer do DD. Procurador.

Atenciosamente,
Gabriel Perrone
Chefe de Seção
Ligações e mensagens **APENAS** no corporativo: 17 99636 1778

MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIRADOURO Trabalhando Para todos!
GESTÃO 2025 - 2028

DETERMINAÇÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Licitatório nº 137/2026
Pregão Eletrônico nº 028/2026
Registro de Preços nº 018/2026

Vistos.
Considerando o recurso administrativo interposto pela empresa INOVA CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., referente ao Item 04 do Pregão Eletrônico nº 028/2026;
Considerando o Parecer Técnico Nutricional emitido pela profissional competente, que concluiu pela inadequação técnica do produto ofertado às especificações estabelecidas para o item;
Considerando, especialmente, o Parecer Jurídico Recursal emitido pela Procuradoria-Geral do Município, o qual reconheceu que o produto utilizado como referência para formação do valor estimado do Item 04 corresponde ao mesmo produto posteriormente considerado tecnicamente inadequado, circunstância que compromete a validade da pesquisa de preços e, consequentemente, dos atos subsequentes relativos ao referido item;
ACOLHO INTEGRALMENTE o Parecer Jurídico Recursal, adotando seus fundamentos como razões desta decisão, e, por consequência:
I – DOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa INOVA CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.;
II – **DETERMINO A ANULAÇÃO E O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DO ITEM 04 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026**, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, tornando-se sem efeito os atos subsequentes praticados exclusivamente em relação ao referido item, inclusive sua adjudicação, sem prejuízo do regular prosseguimento do certame quanto aos demais itens não atingidos pelo vício identificado; conforme expressamente recomendado pela Procuradoria-Geral.
III – DETERMINO que seja realizada nova pesquisa de mercado para o Item 04, utilizando-se como parâmetro produtos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, devendo os produtos e valores pesquisados serem previamente submetidos à análise técnica da Nutricionista responsável;
IV – DETERMINO, após a atualização da pesquisa de mercado e do valor estimado, que o Item 04 seja objeto de novo procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
V – DETERMINO, por fim, o encaminhamento dos autos à Divisão de Licitações e Compras, para adoção das providências necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive para ciência das empresas recorrente e recorrida e demais atos administrativos pertinentes.
Cumpra-se.

Viradouro/SP, 04 de setembro de 2026.

LAIS ZUCOLOTO MINGATOS DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde – em substituição

Rua José Borelli, 12 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8844 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP

Outros Atos

REFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e olução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 05/10/2026, apresentarem Recurso de DEFESA DA UAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

io concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de esa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

al para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 7HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS

MARCELO LOURENÇO CRUZ
Autoridade Municipal de Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
05-1	TLQ5C08	23/08/2026	00:49	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	05/10/2026

EMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO | Data Impressão: 04/09/2026 | Páginas: 1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
35-1	EDG6J68	30/08/2026	00:00	257. 8	500-20	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	05/10/2026
06-1	DBP2A04	18/08/2026	14:46	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	05/10/2026
0-1	EPS5J75	23/08/2026	01:22	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	05/10/2026
19-1	EPS5J75	23/08/2026	01:22	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	05/10/2026
7-1	DCO6D27	18/08/2026	14:48	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	05/10/2026
3-1	DFB7855	18/08/2026	14:35	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	05/10/2026
4-1	DFB7855	18/08/2026	14:35	252. IV	734-00	DIRIGIR O VEÍC USANDO CALÇADO QUE Ñ SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ PEDAIS	05/10/2026
4-1	BUQ8F25	23/08/2026	01:24	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	05/10/2026
2-1	NGD9F89	23/08/2026	02:08	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	05/10/2026
5-1	DFB7855	18/08/2026	14:35	244 X	768-42	CONDUZIR MOTOC/ MOTON/CICLOM C/ ÚTIL CAPACETE DE SEG C/ VISEIRA/ÓCULOS PROT EM DES C/ REGUL CONTRA	05/10/2026
3-1	NGD9F89	23/08/2026	02:08	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	05/10/2026
8-1	FGO7625	19/08/2026	23:56	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	05/10/2026
5-1	ENJ3J89	19/08/2026	23:53	230. V	659-92	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	05/10/2026
9-1	ENJ3J89	19/08/2026	23:53	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	05/10/2026
0-1	HCX8I99	16/08/2026	01:05	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	05/10/2026
3-1	GXP2A81	16/08/2026	15:00	230. V	659-92	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	05/10/2026
9-1	DGL2217	17/08/2026	14:19	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	05/10/2026
0-1	BUQ8F25	17/08/2026	14:26	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	05/10/2026
-1	CZH9C68	10/08/2026	21:29	181. I	538-00	ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL	05/10/2026
-1	SVA9B68	27/08/2026	00:00	257. 8	500-20	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	05/10/2026
-1	BKF4H09	24/08/2026	00:00	257. 8	500-20	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	05/10/2026
-1	BKF4H09	30/08/2026	00:00	257. 8	500-20	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	05/10/2026
-1	BKF4H09	30/08/2026	00:00	257. 8	500-20	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	05/10/2026
-1	RMJ0A83	21/08/2026	19:58	181. III	540-10	ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA DA CALÇADA (MEIO-FIO) A MAIS DE 1M	05/10/2026
-1	ANZ6D83	16/08/2026	11:44	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	05/10/2026
-1	HRG6A45	23/08/2026	01:05	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	05/10/2026
-1	HJV3I19	10/08/2026	19:30	175	527-41	UTILIZ VEÍC DEMONST/EXIBIR MANOBRA PERIGOSA MEDIANTE ARRANCADA BRUSCA	05/10/2026
-1	HJV3I19	10/08/2026	19:52	181. VIII	545-21	ESTACIONAR NO PASSEIO	05/10/2026
-1	EDV5J11	16/08/2026	15:34	162. I	501-00	DIRIGIR VEÍCULO SEM POSSUIR CNH/PPD/ACC	05/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
EDV5J11	16/08/2026	15:34	230. V	659-92	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	05/10/2026
CQA5J25	21/08/2026	22:41	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	05/10/2026
ECK7D24	27/08/2026	00:00	257. 8	500-20	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	05/10/2026
ECK7D24	27/08/2026	00:00	257. 8	500-20	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	05/10/2026
ECK7D24	27/08/2026	00:00	257. 8	500-20	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	05/10/2026
FIW0850	17/08/2026	16:37	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	05/10/2026
AKJ1J42	16/08/2026	20:33	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	05/10/2026
FBU8C85	21/08/2026	22:41	164 C/C 16	511-80	PERMITIR POSSE/CONDUÇÃO DO VEÍCULO A PESSOA SEM CNH/PPD/ACC	05/10/2026
FBU8C85	21/08/2026	22:41	162. I	501-00	DIRIGIR VEÍCULO SEM POSSUIR CNH/PPD/ACC	05/10/2026
FBU8C85	21/08/2026	22:41	252. IV	734-00	DIRIGIR O VEÍC USANDO CALÇADO QUE Ñ SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ PEDAIS	05/10/2026
FBU8C85	21/08/2026	22:41	230. IX	663-71	CONDUZIR O VEÍCULO SEM EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO	05/10/2026
CPB8291	17/08/2026	21:26	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	05/10/2026
CPB8291	17/08/2026	21:26	230. V	659-92	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	05/10/2026

A GERENCIADOR DE TRÂNSITO | Data Impressão: 04/09/2026 | Páginas: 3/3

A Prefeitura Municipal de Viradouro através da Divisão Municipal de Trânsito, vem informar/divulgar aos interessados recorrentes de auto de infrações de trânsito, OS RESULTADOS DOS RECURSOS, conforme informações abaixo como segue;

Resultado de Recurso

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Descrição da Infração
V027782-1	CSZ0B89	10/07/2026	19:45	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQUE NÃO AUTORIZADO PELO CONTRAN
V027783-1	CSZ0B89	10/07/2026	19:45	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA
V027530-1	DKI2748	18/06/2026	15:17	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR
V027957-1	UDF8F37	05/08/2026	17:15	605-01	AVANÇAR O SINAL VERMELHO, IMPOSSIBILITADA A ABORDAGEM

Viradouro/SP, 08 de setembro de 2026.

MARCELO LOURENÇO DA CRUZ
Autoridade Municipal de Trânsito

Marcelo Loureço Cruz
RG:25.312.837-7
Diretor Municipal de Divisão de Trânsito/
Autoridade Muncipal de Trânsito